



1103 Mb

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — N.º 52

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 6 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Atas presidenciais:

- 1.º Ao Projeto de Lei nº 25/65 (C.N.), que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rede Ferroviária Federal S. A. e dá outras providências;
- 2.º Ao Projeto de Lei nº 468-B/63 na Câmara e nº 13/64 no Senado, que concede aos servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, aposentados até 31 de dezembro de 1959, o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959 e dá outras providências;
- 3.º Ao Projeto de Lei nº 2.569-C-61 na Câmara e nº 6-64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e dá outras providências;
- 4.º Ao Projeto de Lei nº 333-B-63 na Câmara e nº 173/64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S. A.", situada à Rua do Sol nº 143, em Recife;
- 5.º Ao Projeto de Lei nº 2.419-B-64 na Câmara e nº 315-64 no Senado, que define a competência julgadora de recursos fiscais.

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Ordem	Voto	Disposição a que se refere:
Primeiro veto		
1	1º	Art. 7º (totalidade).
2	1º	Art. 8º (totalidade).
Segundo veto		
3	2º	Art. 4º (totalidade).
Tercero veto		
4	3º	Totalidade do projeto.
Quarto veto		
5	4º	Totalidade do projeto.
Quinto veto		
6	5º	Art. 2º (totalidade).

VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM OBJETO DE DELIBERAÇÃO NAS SESSÕES CONJUNTAS CONVOCADAS

6 DE MAIO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 26-64 (CN), que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rede Ferroviária Federal, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 468-B-63 na Câmara e nº 13-64 no Senado, que concede aos servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, aposentados até 31 de dezembro de 1959, o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, e dá outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.569-C-61 na Câmara e nº 6-64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, e dá outras providências;

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 333-B-63 na Câmara e nº 173-64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S. A." situada à Rua do Sol nº 143, em Recife, Pernambuco;
- veto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.419-B-64 na Câmara e nº 315-64 no Senado, que define a competência julgadora de recursos fiscais.

DIA 11 DE MAIO:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.159-B-64 na Câmara e nº 297-64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou tenham assumido mandato legislativo ou executivo;

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 22 de 1964 (Congresso Nacional) que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências.

1ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1965

As 14 horas, do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Feliciano, Vasconcelos Tôrres e Antônio Carlos e os Senhores Deputados Armando Leite, Clóvis Motta e Vasco Filho.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Sr. Senador José Feliciano que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Sr. Deputado Vasco Filho.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

	Votos
Para Presidente:	
Senador José Feliciano	5
Deputado Armando Leite	1
Para Vice-Presidente:	
Deputado Clóvis Motta	5
Deputado Vasco Filho	1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o

Sr. Senador Vasconcelos Tôrres Relator da matéria precluída à Comissão Mista.

Toda mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1965

As 19 horas, do dia 25 de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador José Feliciano, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Feliciano, Vasconcelos Tôrres e Antônio Carlos e os Senhores Deputados Armando Leite, Clóvis Motta e Vasco Filho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 22, de 1964 (Congresso Nacional) que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Vasconcelos Tôrres que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, após seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 31, DE 1965

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 22, de 1964 (C.N.) que institui o Conselho Nacional de Transportes e dá outras providências.

Relator: Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal resolveu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 22, de 1964 (C.N.), que institui o Conselho Nacional de Transportes e dá outras providências, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

O PROJETO

O projeto parcialmente vetado é de origem do Poder Executivo que o submeteu ao Congresso Nacional nos termos do parágrafo único do art. 4º do Ato Institucional, através da Mensagem nº 581, de 25 de outubro de 1964, do Sr. Presidente da República.

A proposição institui, no Ministério da Viação e Obras Públicas, o Conselho Nacional de Transportes, com a finalidade de participar da formulação e assegurar a execução harmônica e coordenada da política nacional de transportes.

Em sua tramitação conjunta, a proposição recebeu várias emendas, mas se substanciou em um substitutivo, afinal aprovado, da Comissão Mista incumbida de examiná-la.

DISPOSIÇÕES VETADAS E SUAS RAZÕES

São as seguintes as disposições vetadas pelo Sr. Presidente da República, com as respectivas razões apresentadas por Sua Excelência.

A) No item 2 do art. 2º, a expressão: "A cargo do Tesouro Nacional".

Razões:

Torna-se necessário o veto dessa expressão uma vez que a atuação do Conselho não deve se restringir aos planos e aos programas de investimentos a cargo do Tesouro Nacional, mas a todos aqueles relativos à implantação ou melhoramento de vias e terminais, reequipamento de material e coordenação de sistemas de transportes, quer seja a cargo do Tesouro Nacional e dos diversos Fundos específicos dos órgãos vinculados ou subordinados ao Ministério, quer por conta de auxílios estrangeiros.

B) No item 5, do art. 2º, a palavra "normativas".

Razões:

As deliberações do Conselho não devem restringir-se às questões normativas. Para alcançar os objetivos de sua criação, necessita o Conselho de competência para tomar deliberações normativas, orientadoras e executivas.

C) No § 2º do artigo 2º a expressão: "do seu encaminhamento ao Ministro".

Razões:

Pelo Projeto de Lei, o prazo de 30 dias começaria a fluir do encaminhamento da resolução, ao invés da data do recebimento da mesma, como proposto. É mais conveniente que se deixe ao Regulamento da lei a ordenação do tempo, da tramitação do documento, de forma a não restringir demasiadamente o prazo da decisão do Ministro de Estado.

D) No art. 3º, as letras: "i, l, m, o, p, q, r, s e t".

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

A S S I N A T U R A S

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50

Ano Cr\$ 96

Exterior

Ano Cr\$ 136

FUNCCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39

Ano Cr\$ 76

Exterior

Ano Cr\$ 108

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos de preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

Razões:

As representações previstas nas letras acima citadas não se justificam em um órgão superior de orientação, normatização e execução da política nacional de transportes, acarretando o enfraquecimento dos demais representantes, que constituem o conjunto básico para definição dessa mesma política. Ademais, muitas das representações vetadas já constam dos Conselhos Setoriais pertinentes às suas atividades peculiares.

E) No § 1º do artigo 3º as letras: "i, l, m, o, p, q, r, s e t, bem como a expressão: "podendo ser reconduzidos".

Razões:

Quando às letras referidas, o veto se impõe como consequência do veto às mesmas letras do artigo 3º pelo qual foram as representações, objeto dessas letras. Quanto à expressão "podendo ser reconduzidos", torna-se necessário vetá-la em face do princípio salutar da renovação de mentalidade do Conselho.

F) No § 3º do artigo 3º.

Razões:

Os cargos de Assistente Jurídico, na sistemática em vigor (Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964), são de provimento efetivo e a manutenção do dispositivo viria tumultuar ainda mais a administração de pessoal.

Cumpra salientar, entretanto, que a medida em nada prejudica o funcionamento normal do Conselho Nacional de Transportes, em face da norma contida no artigo 12 do projeto que autoriza o Ministro da Viação e Obras Públicas a designar e requisitar funcionários das autarquias e sociedade de economia mista a ele vinculadas para os órgãos do referido Conselho.

G) O artigo 4º e seu parágrafo único.

Razões:

A Presidência do Conselho deveria ser exercida pelo próprio Ministro em face da competência prevista ao próprio Titular do Ministério da Viação e Obras Públicas. Atribuir a Presidência a outrem que não o Ministro de Estado seria criar-se dualidade de competência, em face das relevantes funções do Conselho, que necessita colocar-se em nível hierárquico superior aos Conselhos Setoriais, como prevê, aliás, o Decreto nº 33.957, de 9 de junho de 1964. O parágrafo único deve ser vetado uma vez que, sendo o Ministro da Viação e Obras Públicas o Presidente do Conselho Nacional de Transportes, a competência ali prevista já está incluída nas atribuições do Titular do Ministério, que não poderá ter sua competência restringida às atribuições previstas neste parágrafo único.

H) No art. 8º a expressão: "que afetem substancialmente a segurança nacional".

Razões:

O veto proposto tem em mira evitar a restrição imposta pelo projeto de lei em exame. Com a nova redação, sempre que julgado necessário, poderá haver recurso ao Chefe do Estado Maior das Forças Armadas e ao Ministro da Aeronáutica, e, conseqüentemente à decisão final do Presidente da República, em questões não só de segurança nacional, como de aspectos técnicos relativos ao Ministério da Aeronáutica, conforme se objetiva no projeto do Executivo.

I) O parágrafo único do artigo 10.

Razões:

O veto a esse parágrafo decorre do veto às letras i, l, m, o, p, q, r, s e t do artigo 3º, pelo qual foram suprimidas as representações a que se refere este parágrafo único.

J) O item III do artigo 11: "Departamento Jurídico".

Razões:

A lei já prevê a criação, junto ao Conselho Nacional de Transportes, de dois Cargos de Assistente Jurídico, e comissão — Padrão — 3-C. Assim não se justifica a criação de um Departamento Jurídico para o mesmo fim.

K) O parágrafo único do artigo 11.

Razões:

A estruturação do Departamento Técnico deveria ser objeto de Regulamento, pois não importa em criação de cargos. Por outro lado, a estrutura constante da lei é deficiente, pois omite a existência de um órgão de Planejamento, indispensável aos fins do Conselho Nacional de Transportes.

L) No artigo 12 a palavra: "três".

Com o veto ao item III do artigo 11 pelo qual foi suprimido o Departamento Jurídico, não são mais três órgãos objeto do mesmo artigo 11.

M) O § 2º do artigo 12.

Razões:

Com o veto ao item III do artigo 11 foi suprimida a criação do Departamento Jurídico. Assim se impõe também o veto a esse parágrafo que prevê a criação do cargo de Chefe de Departamento Jurídico.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, cremos estarem os Senhores Congressistas em condições de bem decidir sobre os vetos parciais do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 22, de 1964, do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1965. — José Feliciano, Presidente. — Vasconcelos Torres, Relator. — Vasco Filho. — Armando Leite. — Antônio Carlos. — Clóvis Mafía.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.322-B/64 — na Câmara) que disciplina a desapropriação para as obras de combate às Secas do Nordeste.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1965

As 10 horas, do dia vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Atilio Fontana, Melo Braga e Heribaldo Vieira e os Srs. Deputados Wilson Roriz, José Carlos Wilson Chedid, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.322-B/64 — na Câmara) que disciplina a desapropriação para as obras de combate às Secas do Nordeste.

Em obediência ao preceito Constitucional assume a Presidência o Senhor Senador Melo Braga que, declarando instalada a Comissão Mista determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regulamento Interno para tanto designado Escrutinador o Senhor Deputado Wilson Chedid.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Melo Braga 5 votos
Deputado Wilson Roriz 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado José Carlos Guerra 5 votos
Deputado Wilson Chedid ... 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Senador Heribaldo Vieira Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião; lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM
27 DE ABRIL DE 1965

As 18 horas, do dia vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Melo Braga, Presidente, presentes os Senhores Senadores Melo Braga, Atilio Fontana e Heribaldo Vieira e os Senhores Deputados Wilson Roriz, José Carlos Guerra e Wilson Chedid, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.322-B/64 — na Câmara) que disciplina a desapropriação para as obras de combate às Secas do Nordeste.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Heribaldo Vieira que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 36, DE 1965

Da Comissão Mista, sobre o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei número 2.322-B/64 (nº 223, de 1964 — no Senado), que disciplina as obras de combate às Secas do Nordeste.

Relator: Sr. Senador Heribaldo Vieira.

O Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II, da Constituição Federal, negou sanção a vários dispositivos e expressões do Projeto de Lei da Câmara número 2.322-B/64, (nº 223, de 1964 — no Senado), por considerá-los contrários aos interesses nacionais.

O Projeto sobre que incidiu o veto é originário do Poder Executivo, tendo sido encaminhado ao Congresso com a Mensagem nº 409, de 22 de setembro de 1964, e tem por objetivo específico disciplinar as desapropriações de terras e benfeitorias, necessárias às obras de combate às secas do nordeste.

A Mensagem presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Viação e Obras Públicas, na qual são dadas as razões que justificam e fazem oportuna a medida pleiteada.

A matéria foi aprovada na Câmara na forma do substitutivo de sua Comissão de Constituição e Justiça.

Remetido o projeto ao Senado foram-lhe sugeridas várias emendas, muitas das quais, aceitas pela Câmara, passaram a integrar o projeto, que foi enviado à Sanção.

São os seguintes os dispositivos vetados:

Art. 7º

I — Art. 7º — As expressões: — “que não poderá exceder de quinze hectares” e “e de cinquenta hectares, nas dos rios perenes” — (Substitutivo da Câmara).

Razões:

É inconveniente a fixação de valores rígidos para dimensionar os lotes agrícolas, que deverão variar de área de acordo com o sistema de módulo estabelecido no Estatuto da Terra.

Art. 8º

II — Art. 8º — A expressão: “mediante arrendamento” e integralmente os §§ 1º, 2º e 3º” (Substitutivo da Câmara).

Razões:

A forma de arrendamento de terras públicas é vedada pelo art. 94 do Estatuto da Terra ressalvados casos especiais estabelecidos no parágrafo único daquele artigo, tendo em vista não só os inconvenientes que ela acarreta de uso predatório dos recursos naturais como também pelo fato de que, quase sempre, contribui para uma prática de paternalismo estatal. Os dispositivos vetados estabeleciam como forma usual o arrendamento das terras desapropriadas, quando a solução adequada do ponto de vista social e econômico é a venda a longo prazo tal como prevista em outros dispositivos desta lei e no Estatuto da Terra.

Art. 9º

III — O art. 9º e seu parágrafo único (Substitutivo da Câmara e Emenda do Senado).

Razões:

As mesmas para o veto do artigo 8º.

Art. 10.

IV — O art. 10º e seu parágrafo único (Substitutivo da Câmara).

Razões:

A matéria tratada neste artigo prende-se em parte à questão de arrendamento de terras públicas, cujo veto foi justificado nas razões do artigo 8º. No restante, a matéria é de natureza regulamentar, fixando normas rígidas que podem variar de acordo com circunstâncias especiais.

Art. 11.

V — O Art. 11 — (Substitutivo da Câmara).

Razões:

A limitação que se pretende fixar, e que só se aplicaria aos proprietários e não aos arrendatários, em face do veto aposto ao artigo 8º, já está mais claramente estabelecida na alínea “b” do art. 26.

Art. 13.

VI — No art. 13º, a expressão: — “de igual valor, acrescidas de juros de 6% ao ano, contados de acordo com a Tabela Price” — (Substitutivo da Câmara).

Razões:

O sistema de pagamento dos lotes a prazo foi estabelecido como critério geral no Estatuto da Terra, não havendo razão para ser fixado um critério particular para as vendas dos

lotes resultantes de planos de irrigação.

Art. 14.

VII — O art. 14º e seu parágrafo único (Substitutivo da Câmara).

Razões:

Não se justifica a fixação de um critério para avaliação judicial das terras dadas em pagamento, pois que este obedecerá às normas gerais da legislação em vigor.

Art. 16.

XVIII — No art. 16 a expressão: “do arrendatário ou” (Substitutivo da Câmara).

Razões:

Idênticas às expostas no veto ao artigo 8º.

Art. 17

IX — O art. 17 (Substitutivo da Câmara).

Razões:

No que diz respeito aos casos de arrendamento, não se justifica, pelas razões já expostas no veto do artigo 8º. Quanto ao restante, não há por que estabelecer norma especial já constante da legislação geral sobre a matéria.

Art. 18

X — O art. 81 (Substitutivo da Câmara).

Razões:

As mesmas do veto ao art. 8º.

Art. 19.

XI — O art. 19 e as alíneas a, b e c (Substitutivo da Câmara e Emenda do Senado).

Razões:

As mesmas dadas no veto ao artigo 8º.

Art. 21

XII — O art. 21 Substitutivo da Câmara).

Razões:

O artigo estabelece condições previstas no art. 19 e suas alíneas a e b, que pelas razões já apresentadas foram objeto de veto, não cabendo pois a permanência do dispositivo deste artigo.

Art. 22

XIII — No artigo 22 a expressão “da comunhão do arrendamento ou” (Substitutivo da Câmara).

Razões:

As mesmas dadas no veto ao artigo 8º.

Art. 23

XIV — No art. 23 a expressão “ao arrendatário ou” (Substitutivo da Câmara).

Razões:

As mesmas dadas no veto ao artigo 8º.

Art. 26

XV — No art. 26, os Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º (Substitutivo da Câmara).

Razões:

Quanto aos §§ 1º, 3º e 4º os dispositivos nêles contidos fixam condições particulares para desapropriação total ou parcial por demais detalhadas, que poderão ser objeto de regulamentação específica, sobretudo porque estabelece no § 4º uma obrigatoriedade inconveniente ao Poder Público, de desapropriar terras desnecessárias aos fins em vista ou insuscetíveis de aproveitamento adequado mesmo nos casos em que a parte remanescente pode ser aproveitada de forma econômica pelo proprietário. Quanto ao § 2º o dispositivo simplesmente repete, de forma desnecessária, matéria já regulada no artigo 6º.

Art. 27

XVI — O art. 27 (Substitutivo da Câmara).

Razões:

O dispositivo se refere à matéria vetada no art. 26 e faz remissão ao artigo 11 (também vetado, não podendo assim subsistir à vista daqueles vetos.

Art. 28

XVII — O art. 28 e seus Parágrafos 1º e 2º (Substitutivo da Câmara).

Razões:

A redação do “caput” do artigo dá margem a dúvidas, estando já a matéria claramente regulada no artigo 8º. Quanto à fixação de preços, estabelecida de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, não está suficientemente claro se se trata de preço de venda do Poder Público aos agricultores aos quais serão adjudicados os lotes, ou se refere à venda de lotes de particulares ao Poder Público. Em qualquer das hipóteses a matéria já está regulada em legislação geral, de forma mais clara e precisa.

Art. 30

XVIII — No art. 30, parágrafo 2º, a expressão “do arrendamento ou” (Substitutivo da Câmara).

Razões:

As mesmas dadas no veto ao artigo 8º.

Art. 32

XIX — No art. 32, “caput”, a expressão “em cada órgão executor”, e a alínea a e no parágrafo 1º a expressão “pelo respectivo órgão executor” (Substitutivo da Câmara e Emendas do Senado).

Razões:

A criação de um Fundo de Irrigação destinado a financiar as obras de combate às secas do Nordeste deverá ser instituído para o órgão executor daquelas obras e não para cada órgão executor de obras desta natureza, o que implicaria em pulverização dos recursos e das responsabilidades da administração dos recursos e das responsabilidades da administração dos Fundos. Quanto à alínea a as razões são as mesmas dadas no veto ao artigo 8º.

Art. 34

XX — No parágrafo 2º, do art. 34, a expressão “independentemente de prestação de contas ao Tesouro Nacional” (Emendas do Senado).

Razões:

A intenção do dispositivo é permitir a aplicação dos saídos de recursos distribuídos em exercícios subsequentes, mas nada há que justifique a liberalidade que tal utilização se faça independente de qualquer prestação de contas.

Art. 37

XXI — No art. 37 as expressões “no Nordeste” e “demais” (Substitutivo da Câmara).

Razões:

Há evidente impropriedade de referência ao Nordeste e demais Estados referidos no artigo 1º bastando a remissão a todos os Estados enumerados naquele artigo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, cremos haver propiciado ao Congresso Nacional os elementos em que fundamentar a sua decisão ao apreciar o veto de que ora nos ocupamos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1965. — Melo Braga, Presidente — Heribaldo Vieira, Relator — Wilson Chedid — Atilio Fontana — José Carlos Guerra — Wilson Roriz.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, nº 16 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1965

Altera o art. 76 do Regimento Interno.

Artigo único. O art. 76 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 76. Compete ao suplente substituir o membro da Comissão:

a) eventualmente, nos seus impedimentos, para efeito de quorum nas reuniões.

b) por determinados períodos nas hipóteses previstas nos arts. 38, 39, 40 e 42.

§ 1º. A convocação será feita pelo Presidente da Comissão, obedecida a ordem numérica do suplente.

§ 2º. Em caso de vaga técnica ou afastamento com prazo determinado (art. 33) substituirá o titular ausente o suplente de número mais baixo na classificação ordinal ressalvado o disposto no art. 73-A.

§ 3º. Ao suplente poderá ser distribuída proposição para relatar:

- 1) as substituições previstas na alínea "b" deste artigo;
- 2) quando se trate de matéria em regime de urgência;
- 3) quando o voto de matérias despachadas à Comissão o justifique.

§ 4º. Nas hipóteses de números 2 e 3 do parágrafo anterior, se a representação do Partido a que pertencer o suplente estiver completa na reunião a presença dele só será computada, com o seu voto, em relação à matéria que relata, deixando de participar da deliberação o suplente convocado por último, ou, na inexistência desses, o último dos titulares do Partido constantes da lista oficial da Comissão publicada no Diário do Congresso Nacional.

§ 5º. Serão devolvidas ao Presidente da Comissão, para redistribuição, as proposições em poder do membro da Comissão, titular ou suplente, ao se afastar de do exercício, nos casos dos arts. 38, 39, 40 e 42".

Senado Federal, em 6 de maio de 1965. — Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATA DA 43ª SESSÃO, EM 6 DE MAIO DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRs. NOGUEIRA DA GAMA E GUIDO MONDINI
As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Adalberto Sena
- José Gulomard
- Josué de Souza
- Cattete Pinheiro
- Eugênio Barro
- Menezes Pimentel
- Vicente Augusto
- Dix-Huit Rosado
- Salviano Leite
- Argemiro de Figueiredo
- Rui Palmeira
- Heribaldo Vieira
- José Leite
- Aloysio de Carvalho
- Josaphat Marinho
- Eurico Rezende
- Raul Giuberti
- Aurélio Vianna
- Faria Tavares
- Nogueira da Gama
- Padre Calazans
- José Feliciano
- Pedro Ludovico
- Lopes da Costa
- Adolpho Franco
- Antônio Carlos
- Daniel Krueger (22)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Havendo número legal, declarei aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

Aviso nº 676, de 30 de abril do Senhor Ministro da Marinha, com referência ao Requerimento nº 481-64, do Sr. Senador Aarão Steinbruch.

PARECERES

Nº 417, DE 1965

Da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1964, que reconhece a profissão de sociólogo e dá outras providências.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1964, tem por finalidade reconhecer e regulamentar a profissão de sociólogo e resulta de substitutivo da douta Comissão de Educação e Cultura daquela Casa do Congresso, elaborado pelo eminente deputado Carlos de Brito Velho.

Corresponde à tendência, que se generaliza no Brasil, de regulamentar todas as atividades profissionais, embora seja passível de controvérsia a conveniência deste regime em alguns setores que exigem especialização cultural.

No caso em exame, assalta-nos o receio de que não existam, ainda, no Brasil, diplomados em sociologia em número suficiente para que se confira, com privatividade, todas as atribuições enumeradas no projeto, desde que este inclui, expressamente, também as entidades e empresas privadas como obrigadas ao cumprimento de suas disposições. Assim, por exemplo, a teor do § 2º do art. 4 nenhuma entidade privada poderia realizar estudos de caráter econômico-social se não mantivesse, em suas equipes, um ou mais sociólogos legalmente habilitados. Não há tal preceito impedir ou dificultar imensamente a pesquisa e o estudo econômico-social nos milhares de municípios existentes no longo de nosso território, por inexistirem sociólogos diplomados?

Sem entrarmos, nem suscitarmos o debate em torno da conveniência do projeto, aceitando-o em princípio, somos de parecer que ele seja aprovado com as seguintes emendas, devidamente justificadas:

EMENDA Nº 1 — CEC

Ao art. 1º, letra b). Dê-se a seguinte redação à alínea:

b) dos diplomados em Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia, oficiais ou reconhecidas.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a redação do projeto, somente os diplomados em Cursos de Ciências das Faculdades de Filosofia das Universidades Federais ou equiparadas, seriam abrangidos na categoria. Ora, existem no Brasil Faculdades de Filosofia que não estão integradas em Universidades Federais. Outras há integradas em Universidades privadas, reconhecidas. O vocábulo "equiparadas", poderia prestar-se a interpretações prejudiciais aos diplomados nestas últimas. Pela redação proposta, nenhuma dúvida subsiste, quanto à intenção da lei, pois as Faculdades de Filosofia, integrantes da Universidade de Universidades Federais, ou "equiparadas", são oficiais ou reconhecidas. A redação proposta, aliás, harmonizar-se a adotada na alínea a) do mesmo artigo.

EMENDA Nº 2 — CEC

Ao art. 1º, letra e): Dê-se a seguinte redação à alínea:

e) dos que, exercendo funções definidas como privativas dos sociólogos, há mais de dois anos, na data desta lei, se registrem nesta categoria profissional na forma que a lei estabelece.

JUSTIFICAÇÃO

Pela redação dada à alínea em causa, no projeto, exigia-se que os profissionais, nela abrangidos, tivessem "adquirido", em face da lei, estabilidade nas respectivas funções. "Tal requisito possivelmente tornaria inviável o preceito, pois difícil seria reclamar dos interessados, prova de que, em face da lei, haviam adquirido estabilidade nas respectivas funções. O texto se prestaria a discussões, pleitos e interpretações as mais diversas. Pois se somente agora, depois do projeto transformar-se em lei, é que se vai criar no quadro do funcionalismo público federal a função de sociólogo (§ 1º do art. 4º), como pretender que os interessados comprovem estabilidade "nas respectivas funções, em face da lei", ainda que as exerçam em entidades privadas?

A redação proposta segue a que tem sido esposada na regulamentação de

EMENDA Nº 3 — CEC

das palavras "artigo anterior", as palavras: — "letras a), b), c) e d)".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda meramente formal, decorrente da emenda anterior (nº 2-CEC). Pela redação do art. 2º, exige-se registro de diploma de todos os sociólogos de que trata o art. 1º. Ora, este, na letra e) permite também o registro dos que, sem serem diplomados, exercem funções definidas como privativas de sociólogos.

EMENDA Nº 4 — CEC

Ao art. 3º — nº 1:

Dê-se a seguinte redação ao item 1 do art. 3º:

1. projetar e dirigir pesquisas sociais promovidas por entidades de direito público federais ou estaduais, inclusive as sociedades de economia mista, ressalvadas as que correspondam à área própria das demais ciências sociais.

JUSTIFICAÇÃO

A primeira alteração introduzida pela emenda consiste em suprimir as entidades privadas e as municipais dentre as que ficam obrigadas a entregar a sociólogos a tarefa de projetar e dirigir pesquisas sociais. Consoante a emenda, somente as entidades de direito público, federais ou estaduais, precisarão necessariamente recorrer a sociólogos diplomados para

tais funções. Assim se propõe tendo em vista a realidade brasileira e a inexistência, atualmente e ainda por muitos anos, de sociólogos em número suficiente para que a disposição, nos termos do projeto, possa ter vigência sem inconvenientes.

A outra modificação consiste em suprimir, do texto, a palavra "efetuar". Pela redação do item constitui atividade privativa dos sociólogos não somente projetar e dirigir, mas também "efetuar" pesquisas sociais. Projetá-las e dirigí-las, compreende-se sejam atribuições privativas dos sociólogos, mas, efetuar-las e ou executá-las inclui tarefas secundárias que não reclamam diploma para serem cumpridas.

EMENDA Nº 5 — CEC

Ao art. 4º § 2º: Dê-se a seguinte redação ao começo do § 2º:

§ 2º — As entidades de direito público, federais ou estaduais, inclusive suas sociedades de economia mista, que realizem estudos de caráter econômico-social... etc...

JUSTIFICAÇÃO

É a mesma dada à emenda nº 4. Visa-se a excluir as entidades privadas e as municipais da exigência contida no preceito, tendo em vista a realidade nacional e inexistência de sociólogos em número suficiente para atendê-las.

EMENDA Nº 6 — CEC

Ao art. 7º, § único.

Suprima-se o § único.

Pelo texto do § que se propõe suprimir, atribui-se aos delegados regionais do trabalho competência para impor penalidade aos infratores da lei, "exceto no que respeita às pessoas de direito público, às quais se aplicará a legislação vigente". Por conseguinte, as delegacias do trabalho somente poderiam penalizar as empresas privadas que violassem as disposições da lei. Mas, estas, por força das emendas números 4 e 5, foram excluídas dentre as que ficam sujeitas à observância das normas contidas no projeto.

Assim, logicamente, o § único do art. 7º deve desaparecer.

Com as emendas sugeridas, somos favoráveis a aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 1965. — Menezes Pimentel, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Walfredo Gurgel — Antônio Jucá.

outras atividades profissionais e tem por fim atender a realidade brasileira, sem prejudicar interesses legítimos.

Nº 418, DE 1965

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1964.

Relator: Sr. Senador Mello Braga

Após receber judicioso estudo da Comissão de Educação e Cultura, vêm ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1964, que reconhece a profissão de Sociólogo e dá outras providências.

Procurando aprimorar a obra legislativa, a Comissão de Educação e Cultura, aprovando parecer do Ilustre Senador Mem de Sá, apresentou as emendas de números 1-CEC, 2-CEC, 3-CEC, 4-CEC, 5-CEC e 6-CEC, alterando os artigos 1º, letra b; 1º, letra e; 2º; 3º, nº 1; 4º, § 2º; e sétimo, Parágrafo Único.

No que tange ao projeto e às emendas oferecidas, verifica-se que, com exclusão do preceituado no art. 4º, § 1º, as medidas propostas atendem aos objetivos a que se destinam, em consonância com a política de disciplina de todas as atividades profissionais.

A respeito da providência inserta no art. 4º, § 1º, porém, à vista dos aspectos que são dados a esta Comissão apreciar, vale dizer que a mesma não se conformiza com a sistemática vigente no serviço público, uma vez que

não se conhece no sistema estatutário brasileiro a figura preconizada no citado dispositivo, ou seja: a criação de funções genéricas, sem a necessária observância dos requisitos indispensáveis à caracterização de cargo público.

De fato, o que existe no Quadro Geral do Funcionalismo, aprovado pela Lei nº 3.780, de 1960, são cargos específicos, criados em número certo, com nomenclatura própria e pagamento pelos cofres da União.

Não há, pois, como admitir a criação de funções, sem a participação de elementos que a caracterizem, mesmo porque já não existem, por força de absorção estabelecida pela Lei de Classificação de Cargos, quaisquer funções nos quadros do serviço civil do Poder Executivo.

Além do mais, não se compreende a atribuição de direitos e vantagens a uma função — conforme prescreve o dispositivo — mas ao funcionário, defensor de função ou cargo, é que são referidos direitos e vantagens.

Nesse passo, vale salientar que, se fosse possível a equiparação recomendada no dispositivo, deveria ela tomar por base não as funções de nível técnico, mas as de nível técnico-científico, verificada a condição de grau superior da profissão de Sociólogo.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, com as emendas de números 1-CEC a 6-CEC e mais a seguinte:

EMENDA 7 — CSPC

Ao art. 4º, § 1º.
"Suprima-se o § 1º do art. 4º, passando o parágrafo 2º a constituir Parágrafo Único".

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1965. — *Sigefredo Pacheco*, Presidente. — *Mello Braga*, Relator. — *Miguel Coulo* — *José Leite*.

Nº 419, DE 1965

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1964.

Relator: Sr. Senador Mem de Sá.

O Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1964, como enuncia a emenda, tem por finalidade reconhecer a profissão de sociólogo.

Estabelece a quem cabe, privativamente, a designação de sociólogos, determina o registro dos diplomados no Ministério da Educação, caracteriza as atividades a serem exercidas privativamente por eles, traça normas referentes à fiscalização da nova profissão, fixa penalidades e dá outras providências atinentes à mesma profissão.

De forma direta o projeto não implica, imediatamente, reflexos de ordem financeira ou orçamentária. Apenas imediatamente os terá, por estipular que sociólogos devem participar da elaboração e execução de planos nacionais e regionais de desenvolvimento e, especialmente, por determinar a criação, no quadro do funcionalismo federal, da função de sociólogo, com os seus direitos e vantagens das demais funções de nível técnico.

A Comissão de Educação e Cultura, erceceu à proposição seis emendas, das, porém, de natureza técnica, além sem qualquer repercussão financeira. E a douta Comissão de Serviço Público apresentou emenda suprimindo precisamente o § 1º do art. 4º, referente à criação da função de sociólogo no quadro do funcionalismo federal, depois de demonstrar a impropriedade da redação desta disposição, na vez que não se coaduna com a temática de nossa organização de pessoal a criação de "funções". Como acima foi dito, este é o único aceito do projeto que contém repercussão orçamentária, embora não direta e imediata. Embora escape, o rito, à competência específica da Com-

missão de Finanças o exame do mérito da emenda; parece-nos, do estudo do projeto, que sua finalidade será, em magna parte frustrada, se acolhida a emenda mencionada. Assim, para salvá-lo, atendendo aos apelos e anseios dos sociólogos brasileiros, toma a Comissão de Finanças a liberdade de apresentar subemenda à emenda nº 7-CSPC, em que, mediante nova redação ao § 1º do art. 4º, atende plenamente às justas e precisas objeções levantadas pelo nobre Senador Mello Braga, que justificaram sua proposta de eliminação do dispositivo.

A repercussão financeira do projeto dependerá da criação dos cargos de sociólogos no quadro do funcionalismo federal. Isto, porém, só poderá ser feito mediante proposta do Poder Executivo, e, somente, em tal oportunidade o Congresso examinará a conveniência da providência conforme o número de cargos pedidos. Será o momento de verificar o reflexo da proposição sobre o orçamento.

Assim, a Comissão de Finanças, nada tem a objetar ao projeto e às emendas números 1 a 6-CEC e apresenta a seguinte subemenda à de número 7-CSPC:

Subemenda à emenda nº 7-CSPC:

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 4º do projeto:

§ 1º — Obedecidas as normas legais referentes à matéria, serão criados, no quadro do funcionalismo federal, cargos de sociólogo, a cujos ocupantes se atribuirão os mesmos direitos e vantagens conferidos ao pessoal de nível técnico-científico.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1965. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Irineu Bornhausen* — *Lobão da Silveira* — *Menezes Pimentel* — *Faria Tavares* — *José Guimard* — *Edmundo Levi*.

Parecer nº 420, de 1965

Da Comissão de Economia, ao Projeto de Lei nº 1.199-B-64, de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pela Câmara dos Deputados.

Relator: Sr. Senador José Ermirio de Moraes.

O Projeto, de iniciativa do Poder Executivo, visa conceder pelo prazo de dois anos isenção dos impostos de importação e consumo, para importação de material destinado à fabricação de máquinas rodoviárias, de acordo com os planos de nacionalização aprovados pelo "Grupo Executivo da Indústria de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias" (GEIMAR).

Estamos de pleno acordo com as elevadas finalidades da propositura, aliás, suficientemente fundamentada pelo então Chefe do Poder Executivo.

A necessária proteção ao material similar nacional está perfeitamente assegurada pelo dispositivo do § 1º do artigo 1º.

Com a exclusiva intenção de aprimorar, na prática, o mecanismo da fiscalização dos favorecidos com essa isenção, de finalidades claras e determinadas, propomos apenas as seguintes alterações:

EMENDA Nº 1 — C.E.

1) Acrescentar, no final do art. 1º: "... mediante o competente termo de responsabilidade".

Esse acréscimo objetiva fixar responsabilidades, e se enquadra no espírito da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957 (Lei de Tarifas).

EMENDA Nº 2 — C.E.

O atual artigo 3º passará, naturalmente, a constituir o de número 4º.

"Art. 3º Fica o Ministério da Viação e Obras Públicas autorizado, até cinco anos após a liberação do material, equipamento, sobressalentes e ferramentas a que se refere a presente lei, a proceder à verificação de sua destinação e seu uso.

Parágrafo único. Verificada a destinação ou uso de qualquer desses elementos para fins diversos dos previstos nesta lei, será feita comunicação ao Ministério da Fazenda, que providenciará a cobrança dos impostos que foram objeto da isenção, com aplicação da penalidade do artigo 33 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, com incidência dos índices legais de correção monetária."

Acreditamos que, com essas providências, ficarão devidamente acatados os interesses do Fisco, no caso de desvirtuamento das justas finalidades do Projeto. O prazo de 5 anos é fixado dentro do sistema vigente de prescrição quinquenal dos direitos oponíveis à Fazenda Pública.

Brasília, 18 de fevereiro de 1965. — *José Ermirio*, Presidente e Relator. — *José Feliciano* — *Sigefredo Pacheco* — *Jefferson de Aguiar* — *Mello Braga*.

Pareceres

Ns. 421 e 422, de 1965

Nº 421, DE 1965

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, ao Projeto de Lei da Câmara número 291-B (nº 1.199-B, na Casa de origem), de iniciativa do Poder Executivo, que concede, pelo prazo de dois anos isenção dos impostos de importação e consumo, para importação de material destinado à fabricação de máquinas rodoviárias, de acordo com os planos de nacionalização aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias — GEIMAR.

Relator: Sr. Senador José Leite.

O Sr. Presidente da República, em Mensagem nº 346, de 1963, enviou ao Congresso Nacional o projeto PLC nº 291-64 (na Câmara nº 1.199-B), que propõe isenção, pelo prazo de dois (2) anos, de impostos de importação e consumo para a importação de material destinado à fabricação de máquinas rodoviárias de acordo com os planos de nacionalização aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias — GEIMAR.

Ocorre, porém, que tanto o Senado como a Câmara dos Deputados, esta em caráter final, já aprovaram a dita isenção quando votaram o projeto número 2.424-C, de 1964 (no Senado nº 320, de 1964), conforme se poderá verificar pela simples consulta ao artigo 1º, letra d, com redação idêntica à da proposição ora sob nosso exame.

Diante disso, parece-nos, devemos propor o arquivamento deste projeto, pois, ainda que o Sr. Presidente da República venha a vetar dispositivos do projeto acima citado (no Senado nº 320, de 1964), dito veto não ocorrerá certamente sobre a letra c por nós mencionada, cuja matéria contém pedido feito em Mensagem do Poder Executivo.

"Nessas condições, esta Comissão opina no sentido de que seja sobrestado o andamento do PLC nº 291-64, para ulterior arquivamento, assim que for promulgada a lei objeto do projeto nº 2.424-C, de 1964, na Câmara; e nº 320, de 1964, no Senado.

Sala das Comissões, 24 de março de 1965. — *Lopes da Costa*, Presidente — *José Leite*, Relator — *Eugênio Barros* — *Arnon de Mello*.

Nº 422, de 1965.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 291, de 1964.

Relator: Sr. Senador Vitorino Freire.

O projeto concede, pelo prazo de dois anos, isenção dos impostos de importação de equipamentos industriais, sobressalentes e ferramentas, destinados à fabricação, no País, de máquinas rodoviárias e de suas peças, assim como das respectivas partes complementares da produção nacional, importadas de acordo com os planos de nacionalização previstos nos projetos industriais aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias (GEIMAR).

O projeto exclui do benefício o material com similar nacional registrado. E esclarece que a isenção se aplica também aos equipamentos importados, para a execução dos projetos industriais aprovados pelo GEIMAR, desmembrados com esse benefício mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, de acordo com o que fazulta o artigo 42 da Lei nº 3.244 (Lei de Tarifas), de 14 de agosto de 1957.

Figura igualmente, no texto da propositura, disposição segundo a qual a baixa do Termo de Responsabilidade referente a isenção prevista só será efetivada a vista da respectiva verificação fiscal.

A medida de que trata o projeto foi solicitada ao Congresso pelo Poder Executivo, em mensagem encaminhada em outubro de 1963. Nessa mensagem estão expostas as razões de interesse público, justificadoras da providência pedida.

Na Câmara, o projeto teve tramitação pacífica, com pronunciamentos a ele favoráveis, das Comissões de Justiça, Transportes e Finanças. A redação final foi aprovada em novembro de 1964.

No Senado, já houve pronunciamentos sobre o projeto, das Comissões de Economia, e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O parecer da Comissão de Economia, concordando embora com "as elevadas finalidades da propositura", apresentou duas emendas a seu texto, "com a exclusiva intenção de aprimorar, na prática, o mecanismo da fiscalização dos favorecidos" com a isenção.

A Comissão de Transportes, opinando em 24 de março corrente, observou que tanto o Senado como a Câmara dos Deputados, esta em caráter final, já aprovaram a isenção de que trata o projeto ora examinado, quando votaram o projeto nº 2.424-C, de 1964 (nº 320, de 1964, no Senado), "conforme se poderá verificar pela simples consulta ao art. 1º, letra d com redação idêntica à da proposição ora sob nosso exame".

Concluindo, a Comissão de Transportes opinou no sentido de que fosse "sobrestado o andamento do PDC número 291-64, para ulterior arquivamento, assim que for promulgada a lei objeto do projeto nº 2.424-C, de 1964, na Câmara, e nº 320, de 1964, no Senado".

Aceitando, pois, o ponto de vista externado pela ilustrada Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, cuja autoridade para apreciar o mérito da proposição dispensa considerações, opinamos pela conveniência de ser arquivado o presente projeto de lei.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente — *Antonio Jucá*, Relator — *Bezerra Neto* — *Pessoa de Queiroz* — *Lobão da Silveira* — *Mem de Sá* — *Daniel Krigeer* — *Sigefredo Pacheco*.

Parecer nº 423, de 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei número 23, de 1963 (nº 2.592-B-6), na Câmara, que dispõe sobre os cursos de teatro e regulamenta as categorias profissionais correspondentes.

Relator: Sr. Senador Bezerra Neto

1. Dispondo sobre os cursos de teatro e regulamentando as categorias profissionais correspondentes, o Poder Executivo apresentou projeto de lei ao Congresso Nacional.

No artigo primeiro enumerou como categorias definidas para os efeitos legais o Diretor de Teatro, Cenógrafo, Professor de Arte Dramática, Ator, Contra-regra e Cenotécnico. Uma emenda integrada no substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, incluiu mais uma categoria — a de Sonoplastico — cujas atribuições são as de executar e coordenar os projetos, criados pelo Diretor de Teatro relacionados com o som (artigo 10).

2. Exposição de motivos, em anexo do Senhor Ministro da Educação e Cultura, fez ver que a proposição, dentro da programática constitucional, quer, no caso das atividades teatrais de evidente repercussão na vida e desenvolvimento do povo, procura conciliar a liberdade de profissão com as condições de capacidade, tal como determina a Carta Magna.

3. Mesmo assim, consideramos o projeto uma válida incursão na que toca a criar um estatuto profissional para os que lutam com o teatro esquecendo o autor, nas suas múltiplas facetas da vida moderna. Ainda mais para erigir como faz o ensino superior e o médio no sentido de diplomar os vários trabalhadores das categorias teatrais, deveria determinar especificações na atual Lei de Diretrizes e Bases, sendo urgente, por exemplo, a inclusão, nos cursos do ensino técnico de grau médio previsto no artigo 47, da Lei número 4.024, de dezembro de 1961, ao lado dos cursos industrial, agrícola e comercial, o curso artístico, desde que em tal dispositivo mandado incluir o ensino para preparação do ator, do contra-regra e do cenotécnico. E o que pretendemos fazer em projeto à parte, modificando a Lei de Diretrizes e Bases.

4. Outras modificações foram introduzidas no substitutivo aprovado pela Câmara, entre estas facultando o registro profissional, no prazo de um ano, a partir da publicação da lei, aos atores, diretores, cenógrafos, contra-regras, cenotécnicos e sonoplasticos que, há mais de dois anos, exercem suas profissões, sendo-lhes impedido o exercício na falta do registro (artigo 14).

Comissão de Projetos do Executivo opina pela aprovação do presente projeto de lei

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1965. — José Ermirio, Presidente; Bezerra Neto, Relator; Antonio Carlos — José Guimard — Edmundo Levy — Mem de Sá.

Parecer nº 424, de 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 25, de 1965 (nº 2.630-B de 1965, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.750.000 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para o fim que especifica.

Relator: Sr. Senador Faria Tavares

1. O Projeto, acompanhado de Mensagem do Executivo, propõe abertura de crédito especial para cobertura da despesa de Cr\$ 2.750.000, prevista, em 1963, a favor do Minis-

tério da Guerra e referente à obrigação de pagar a edição brasileira de Military Review e os vencimentos de datilógrafa por serviços prestados naquele exercício.

II. A mensagem se apoia no artigo 49, "caput" do Ato Institucional e visa a oviar o fato de haver caído em exercício findo a verba constante do orçamento de 1963, nem que houvesse sido relacionada como "restos a pagar".

III. Ao Executivo, a fim de cumprir a obrigação assumida, não caberia outra providência senão a constante do projeto.

IV. *Pelo exposto, opinamos favoravelmente à sua aprovação.*

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1965. — Argeniro Figueiredo, Presidente; Faria Tavares, Relator; Meneses Pimentel — Lobão da Silveira — Mem de Sá — Edmundo Levy — Irineu Bornhausen — José Guimard.

Fareceres

Leis 425 e 426, de 1965

Nº 425, DE 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo do Projeto de Lei número 23, de 1963 (nº 2.592-B, de 1963, na Câmara), que altera o art. 4º da Lei nº 2.391, de 7 de janeiro de 1955, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz.

Relator: Sr. Senador Bezerra Neto

1. Em mensagem de 15 de março do corrente, ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente da República apresentou para deliberação o presente projeto de lei que altera o artigo 4º da Lei nº 2.391, de 7 de janeiro de 1955, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz. A mensagem é acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Aeronáutica, e visa a proposição alterar a Lei nº 2.391, de 7 de janeiro de 1955, na parte relativa à Aeronáutica, de modo a possibilitar à Força Aérea Brasileira a obtenção do pessoal militar mínimo indispensável para fazer face aos encargos que lhe competem.

2. O projeto de lei, abonado pela minuciosa demonstração oferecida pelo Sr. Ministro da Aeronáutica, encontrou na Câmara dos Deputados a mais franca acolhida, sendo por unanimidade aprovada pelos Srs. Membros da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Finanças, da Comissão de Segurança Nacional e da Comissão de Orçamento.

3. A Lei nº 2.391 é de 1955, e após seu advento, foram criadas mais vinte e seis organizações, por imposições inelutáveis do serviço. Antes disto, isto é notório, a Força Aérea Brasileira foi desde cedo intrinsecamente ligada às atividades da Aviação Nacional, destacando seu pessoal, já quantitativamente pequeno, para os misteres da infra-estrutura de todo o problema aviatório nacional. O demonstrativo da exposição de motivos não deixa dúvidas, na clareza e simplicidade dos vários casos. A exemplo, o caso do Comando de Transporte Aéreo — que trabalha para a tropa aero-transportada, para os Destacamentos de Fronteira e para os órgãos governamentais, assim como executa serviços vários — o pessoal empregado é da ordem de 2.000 homens, quando os claros a preencher e a necessidade de provê-lo de um Esquadrão dotado de aviões C-130 a serem recebidos, impõem a admissão de pessoal da ordem de mais 1.000 homens.

No Setor de Proteção do Voo, que atende a todo o País nos serviços militar e civil, está empregando um pessoal militar na casa dos 3.600 homens, havendo um déficit indiscutível não inferior a 3.000 homens. Os vinte e seis novos serviços criados após a Lei nº 2.391 prevêm, no mínimo, um pes-

soal na ordem de 6.775 homens — apenas considerando-se as praças em geral, e, no entanto, para elas, até agora, distribuíram-se apenas 4.075 praças.

Oferecendo os dados numéricos, fatos bem comprovados, a exposição de motivos sintetiza o problema com esta afirmação: "O exame mais superficial da situação de efetivos da Aeronáutica nos leva à conclusão de que, desde 1955, vive a Administração na contingência de distribuir as faltas, em lugar de cobrir os claros".

Pelo presente projeto de lei esta a verdade, é modesta a pretensão da Aeronáutica, pois dentro da Lei de Fixação de Forças, o acréscimo solicitado, para os seus quadros quantitativamente modestos, apesar de cobrir com dinâmica movimentação toda a vastidão Continental do Brasil e mesmo nos levando a países vizinhos (Bolívia, por exemplo), o acréscimo pretendido não excede a 4.200 sargentos, 6.000 cabos e soldados e 1.500 taifeiros.

A Câmara dos Deputados em seu plenário, acolheu sem ressalvas, a proposição.

A Comissão de Projetos do Executivo é de parecer favorável a aprovação do presente projeto de lei, oferecendo a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 (C.P.E.)

A letra f, do art. 4º, da Lei número 2.391, de 7 de janeiro de 1955 (art. 1º do projeto) dê-se a seguinte redação:

f) 1.800 cadetes da Escola de Aeronáutica, Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda e Alunos de Curso de Formação de Oficiais e da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar;

Sala das Comissões, 4 de maio de 1965. — José Ermirio, Presidente em exercício — Bezerra Neto, Relator — Antonio Carlos — Mem de Sá — José Guimard.

Nº 426, de 1965

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de lei da Câmara nº 23, de 1965.

Relator: Sr. Senador Mem de Sá

O projeto de lei em exame procede de mensagem do Sr. Presidente da República e tem por objetivo alterar o art. 4º da Lei 2.391, de 7 de janeiro de 1955, que fixa os efetivos das forças armadas em tempo de paz.

O artigo 4º, mencionado, é o que diz respeito à Aeronáutica.

Justificando a proposta, a exposição de motivos dirigida pelo Sr. Ministro da Aeronáutica ao Sr. Presidente da República, declara:

"Cogitando a Lei de Fixação de Forças apenas da parte relativa às praças em geral verá Vossa Excelência que a solicitação da Aeronáutica é em linhas gerais extremamente modesta pois o que pretende é um acréscimo da possibilidade de obtenção que não excede a 4.200 sargentos 6. cabos e soldados e 1.500 taifeiros.

Seja dito desde logo que os acréscimos relativos a sargentos só poderão começar a existir dois anos, no mínimo após a aprovação da Lei proposta o que reduz de muito as despesas referentes ao total de pessoal previsto no corrente exercício, uma vez que tais praças deverão ser convenientemente preparados nos cursos específicos.

No que se refere por sua vez ao número de cabos novos só é possível acréscimo no corrente ano de parcela mínima por isso que só poderá existir a mais número correspondente às praças com o curso de formação.

Sendo o recompletamento dos Quadros tanto de oficiais como de sargentos feito através das Esco-

las de Formação é nessas que se tem de contar com reforço imediato. Aqui, porém a despesa é perfeitamente suportável uma vez que, pela legislação em vigor os vencimentos de alunos são reduzidos.

A esse respeito é oportuno lembrar que as Escolas de Formação têm de sofrer reajustamentos progressivos para que atinjam os níveis de preparação desejados que resulta em diluição por vários exercícios financeiros das despesas respectivas.

Assim portanto mesmo os acréscimos de alunos das Escolas de Formação para preenchimento dos claros não se efetuará de uma só vez, mas ficam condicionados às possibilidades que resultem de vários fatores, tais como instalações, aparelhamento, instrutores, monitores e serviços.

Como se depreenderá do exposto o que se pretende com o projeto de lei ora apresentado é a abertura de possibilidades legais para que possa a Aeronáutica vir a ter o pessoal militar que deverá ser obtido preparado e especializado progressivamente.

Desta demonstração, depreende-se que a lei em tramitação visa a aparelhar, em futuro próximo, a Aeronáutica brasileira para o cumprimento de suas altas, múltiplas e difíceis atribuições.

De acentuar e ressaltar é que a lei, cujo art. 4º ora se cogita de alterar, é do ano de 1955 e que, como ainda revela a exposição de motivos do Ministro Eduardo Gomes, de então para cá, foram criadas as seguintes organizações, em número de 26, por imposição inelutáveis de serviço

- Comando Aeronáutico Terrestre (RJ)
- Comando Aeronáutico Naval (RJ)
- Quartel General da 6ª Zona Aérea (Brasília)
- Base Aérea de Brasília
- Destacamento Precursor da Escola de Aeronáutica (Pirassununga)
- Núcleo de Parque de Material Bélico (Galeão)
- 1º Grupo de Aviação Embarçada
- 1º Esquadrão de P-16, em SC
- 1º Grupo de Transporte de Tropa (1º e 2º de Esqd)
- 1º Esquadrão do 10º Grupo de Aviação (São Paulo)
- 2º Esquadrão do 10º Grupo de Aviação (Busca e Salvamento)
- 1º Esquadrão do 7º Grupo de Aviação (P-15) em Salvador.
- 2º Esquadrão de Controle e Alar-me (Pórtó Alegre)
- 1º Esquadrilha de Ligação e Observação (AF-Exército)
- 2º Esquadrilha de Ligação e Observação (GL-Marinha)
- 3º Esquadrilha de Ligação e Observação (PA-Exército)
- Estabelecimento de Intendência da 2ª Zona Aérea (Q.G. 2. Recife)
- Estabelecimento de Intendência da 4ª Zona Aérea (Q.G.4 São Paulo)
- Comissão de Construção da Nova Escola de Aeronáutica (Pirassununga)
- Serviço de Rotas da 6ª Zona Aérea (Brasília)
- Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica (RJ)
- Comissão de Construção de Aeroportos da Região Amazônica (Belém)
- 2º Esquadrão do Grupo de Transporte Especial
- Esquadrilha da Fumaça (RJ)
- Esquadrilha Aeroterrestre de Salvamento
- Núcleo de Parque de Eletrônica (RJ)
- Curso de Proteção ao Voo (São José dos Campos)

De tudo se verifica que as alterações se acham plenamente fundamentadas. Suas repercussões financeiras não são imediatas; far-se-ão sentir à medida que o Ministério puder ir

provendo seus quadros com o pessoal indispensável à eficiência do serviço. Tratar-se, então como agora, de despesas determinadas por imperativos da segurança nacional e da boa organização e bom funcionamento de nossa força aérea, cuja benemerência dispensa encômios.

Assim sendo, a Comissão de Finanças nada tem a objetar à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Edmundo Levi. — José Guionard. — Faria Tavares. — Menezes Pimentel. — Lobão da Silveira. — Irineu Bornhausen.

Parecer n.º 427, de 1965

Da Comissão de Finanças ao projeto de Lei da Câmara número 29, de 1965 (na Câmara número 2.638-B), que dispõe sobre a elevação do capital da Fábrica Nacional de Motores e dá outras providências.

Relator: Senador Lobo da Silveira.

O Sr. Presidente da República, em mensagem nº 25, de 1965, e com fundamento no art. 4º do Ato Institucional, propõe projeto de lei elevando o capital da Fábrica Nacional de Motores de Cr\$ 18 bilhões para Cr\$ 30 bilhões.

A Mensagem apoia-se em exposição de motivos do Ministro da Indústria e Comércio, que, em breve análise, nos dá conta das dificuldades atuais da referida Fábrica em matéria de capital, pois que até do capital de giro teve que valer-se para regularizar sua situação em relação a credores.

Dita situação, se bem que contornada nos aspectos mais graves, aconselha, entretanto, a elevação do seu capital para o montante assinalado (Cr\$ 30 bilhões), a fim de que seu funcionamento, como diz o Sr. Ministro da Indústria e Comércio, se efetue em condições realmente econômicas.

O projeto, além de autorizar a elevação mencionada, assegura aos atuais acionistas a preferência na subscrição e obedecida a proporcionalidade de ações.

Por outro lado, para completar a medida pleiteada, o projeto, pelo seu art. 3º, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até a importância de Cr\$ 12 bilhões, que é o valor da diferença entre o capital atual e aquele que a proposição sugere.

Estamos inteiramente de acordo com a medida e sugerimos, assim, à Comissão, que opine em favor do presente projeto.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto em apreço.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Edmundo Levi. — José Guionard, vencido. — Faria Tavares, vencido. — Menezes Pimentel. — Mem de Sá, vencido. — Irineu Bornhausen.

Parecer n.º 428, de 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 30, de 1965 (na Câmara número 2.639, de 1965), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de cruzeiros) para custear as despesas com obras de recuperação do imóvel situado no Estado da Guanabara, na Praia do Flamengo, nº 132.

Relator: Sr. Senador Faria Tavares.

O Chefe do Governo apresentou ao Congresso o presente projeto de lei,

que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de cruzeiros) para custear as despesas com obras de recuperação do imóvel situado no Estado da Guanabara, na Praia do Flamengo, nº 132.

Deu origem à iniciativa governamental a Exposição de Motivos do Ministro da Educação e Cultura que, justificando o crédito, assim declara:

“O imóvel em apreço foi destinado, recentemente, pelo Decreto nº 55.591, de 19 de janeiro de 1965, para abrigar, além da Campanha de Assistência ao Estudante da Divisão de Educação Extra Escolar do Departamento Nacional de Educação, o Conservatório Nacional do Teatro, o Museu e a Biblioteca do Serviço Nacional do Teatro, o Conservatório Nacional do Canto Orfeônico e o Museu Villa-Lobos”.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal aprovou o projeto em seu aspecto jurídico-constitucional.

Como se vê, a medida inscrita no projeto é daquelas que dispensam maiores comentários, dada a evidência de sua necessidade.

O parecer da Comissão de Finanças é, pelas razões expostas, favorável à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Faria Tavares, Relator. — Irineu Bornhausen. — Lobão da Silveira. — Menezes Pimentel. — José Guionard. — Edmundo Levi. — Mem de Sá.

Parecer n.º 429, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1965

Relator: Sr. Senador Josaphat Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1965, que suspende a execução do artigo 34 da Lei Federal nº 492, de 30 de agosto de 1937.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1965. — Dix-Huit Rosado, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 429, DE 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1965

Suspende a execução do art. 34 da Lei nº 492, de 30 de agosto de 1937.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 5 de agosto de 1957, no Recurso Extraordinário nº 25.533, do Estado de Pernambuco a execução do art. 34 da Lei Federal nº 492, de 30 de agosto de 1937.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 430, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1965.

Relator: Sr. Senador Josaphat Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1965, que suspende a execução do art

10 da Lei nº 2.539, de 5 de dezembro de 1962, do Estado do Piauí.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1965. — Dix-Huit Rosado, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 430, DE 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1965

Suspende a execução do art. 10 da Lei nº 2.539, de 5 de dezembro de 1962, do Estado do Piauí.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 29 de maio de 1964, na Representação número 543, do Estado do Piauí, a execução do art. 10 da Lei nº 2.539, de 5 de dezembro de 1962, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 431, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1965.

Relator: Sr. Senador Josaphat Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1965, que suspende a execução do art. 75 do Código Tributário do Município de Major Izidoro, Estado de Alagoas, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1965. — Dix-Huit Rosado, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 431, DE 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1965

Suspende a execução do art. 75 do Código Tributário do Município de Major Izidoro, no Estado de Alagoas.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 9 de janeiro de 1961, no Recurso Extraordinário nº 39.933, de Alagoas, a execução do art. 75 do Código Tributário do Município de Major Izidoro, daquele Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 432, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1965.

Relator: Sr. Senador Josaphat Marinho.

A Comissão apresenta redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1965, que suspende a execução das Leis ns. 577 e 578, de 14 de agosto de 1964, do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1965. — Dix-Huit Rosado, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 432, DE 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1965

Suspende a execução das Leis ns. 577 e 578, de 14 de agosto de 1964, do Estado da Guanabara.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 30 de novembro de 1964, na Representação número 602, do Estado da Guanabara, a execução das Leis ns. 577 e 578, de 14 de agosto de 1964, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 433, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1965

Relator: Sr. Senador Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1965, que suspende a execução dos artigos 7º, 17 e 29 da Lei nº 534, de 31 de dezembro de 1948, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1965. — Antônio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 433, DE 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1965

Suspende a execução dos artigos 7º, 17 e 29 da Lei nº 534, de 31 de dezembro de 1948, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal na sessão de 4 de janeiro de 1950, na Representação número 130, do Estado do Rio Grande do Sul a execução dos arts. 7º, 17 e 29 da Lei nº 534, de 31 de dezembro de 1948, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 434, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1965.

Relator: Sr. Senador Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 2.340, de 31 de dezembro de 1958, do Estado do Rio Grande do Norte, que criou o Município de Campo Redondo desmembrado do Município de Santa Cruz, do mesmo Estado.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1965. — Antônio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 434, DE 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da

Constituição Federal e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ... DE 1965

Suspende a execução da Lei número 2.340, de 31 de dezembro de 1959, do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal na sessão de 24 de outubro de 1960, na Representação nº 451, do Estado do Rio Grande do Norte, a execução da Lei nº 2.340, de 31 de dezembro de 1959, que criou o Município de Campo Redondo desmembrado do Município de Santa Cruz, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 436, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1965.

Relator: Sr. Senador Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1965 que suspende a execução da Lei nº 879, de 5 de abril de 1963, do Estado de Santa Catarina, que criou o Município de Marari, desmembrado do território do Município de Fanguara.

Sala das Sessões em 5 de maio de 1965. — Antonio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 436, DE 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1965. (nº)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 64 da Constituição Federal e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ... DE 1965

Suspende a execução da Lei nº 879, de 5 de abril de 1963, do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal na sessão de 22 de outubro de 1964, na Representação nº 598, de Santa Catarina, a execução da Lei nº 879, de 5 de abril de 1963 no mesmo Estado, que criou o Município de Marari, desmembrado do território do Município de Tangará.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 437, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1964 (nº 50-A-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Senador Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1964 (nº 50-A-63, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, a 19 de novembro de 1951, na Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde com a firma A. Pereira Gonçalves.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1965. — Dir-Huit Rosado, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Josaphat Marinho.

ANEXO AO PARECER Nº 437, DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1964 (nº 50-A-63, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado a 19 de novembro de 1951, na Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde com a firma A. Pereira Gonçalves.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É mantido o ato, de 12 de dezembro de 1951, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado, a 19 de novembro de 1951, na Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde com a firma A. Pereira Gonçalves, para obras de prosseguimento de instalação de luz e força no Pavilhão de Adolescentes, feminino, da Colônia Moreira, no atual Estado da Guanabara.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 438, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1964 (nº 41-A-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1964 (nº 41-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, em 31 de dezembro de 1953, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Joaquim Bayma Nogueira, para o desempenho da função de Chefe da Seção de Navegação.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1965. — Dir-Huit Rosado, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Josaphat Marinho.

ANEXO AO PARECER Nº 438, DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1964 (nº 41-A-63, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, em 31 de dezembro de 1953, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Joaquim Bayma Nogueira.

Art. 1º. É mantido o ato, de 28 de março de 1954, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, em 31 de dezembro de 1953, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Joaquim Bayma Nogueira, para o desempenho da função de Chefe da Seção de Navegação.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 439, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1964 (nº 52-A-60, na Casa de origem).

Relator: Sr. Senador Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1964 (nº 52-A-60 na Casa de origem), que determina o registro do termo de escritura pública, de 31 de dezembro de 1956 re-ratificada a 7 de maio de 1957, de aquisição de imóvel, em decorrência de desapropriação amigável, que outorgam Maria Imaculada Santos Almeida e outros a União Federal.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1965. — Dir-Huit Rosado, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Josaphat Marinho.

ANEXO AO PARECER Nº 439, DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1964 (nº 52-A-60, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1º da Constituição Federal e eu, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... DE 1965

Determina o registro do termo de escritura pública, de 31 de dezembro de 1956 re-ratificada a 7 de maio de 1957, de aquisição de imóvel, em decorrência de desapropriação amigável, que outorgam Maria Imaculada Santos Almeida e outros a União Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Tribunal de Contas da União registrará o termo de escritura pública, de 31 de dezembro de 1956 re-ratificado a 7 de maio de 1957 de aquisição de imóvel em decorrência de desapropriação amigável, que outorgam Maria Imaculada Santos Almeida e outros a União Federal.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 440, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 1964 (nº 95-A-61, na Casa de origem).

Relator: Sr. Senador Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 1964 (nº 95-A-61, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 3 de fevereiro de 1951, entre a União Federal e Felisberto Olímpio Carneiro.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1965. — Dir-Huit Rosado, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Josaphat Marinho.

ANEXO AO PARECER Nº 440, DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 1964 (nº 95-A-61, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 3 de fevereiro de 1951, entre a União Federal e Felisberto Olímpio Carneiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 12 de dezembro de 1951, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 3 de fevereiro de 1951, entre a União Federal e Felisberto Olímpio Carneiro para o desempenho, no Instituto Nacional do Livro, da função de técnico especializado em lexicografia, revisão e coordenação de textos.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 441, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1964 (nº 72-A-61, na Casa de origem).

Relator: Sr. Senador Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1964 (nº 72-A-61, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo do ajuste celebrado, aos 24 de novembro de 1958, entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma S.T.E.C.O. — Serviços Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1965. — Dir-Huit Rosado, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Josaphat Marinho.

ANEXO AO PARECER Nº 441, DE 1965

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ...

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de ajuste celebrado, aos 24 de novembro de 1958, entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma S.T.E.C.O. — Serviços Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 25 de dezembro de 1958, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de ajuste celebrado, aos 24 de novembro de 1958, entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma S.T.E.C.O. — Serviços Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda., para construção de um muro de proteção da margem do rio Mearim, na cidade de Vitória, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 442, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1964 (nº 66-A-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Senador Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1964 (nº 66-A-63, na Casa de origem), que determina o registro

do contrato celebrado, em 26 de julho de 1955, na Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura com a firma "Irmãos Barreto", para obras de ampliação e reforma do prédio da Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, Estado de Alagoas.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1965. — *Dix-Huit Rosado*, Presidente. — *Sebastião Archer*, Relator. — *Josaphat Marinho*.

ANEXO AO PARECER Nº 442, DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1964 (nº 66-A-63, na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... DE 1965

Determina o registro de contrato celebrado, em 26 de julho de 1955, na Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura com a firma "Irmãos Barreto".

Art. 1º O Tribunal de Contas da União registrará o contrato celebrado, em 26 de julho de 1955, na Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura com a firma "Irmãos Barreto", para obras de ampliação e reforma do prédio da Faculdade de Direito de Alagoas, Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 443, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 1964 (nº 75-A-61, na Casa de origem.)

Relator: Sr. Senador Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1964 (nº 75-A-61, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado, a 27 de agosto de 1954, entre a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e a I.B.M. World Trade Corporation.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1965. — *Dix-Huit Rosado*, Presidente. — *Sebastião Archer*, Relator. — *Josaphat Marinho*.

ANEXO AO PARECER Nº 443, DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1964 (nº 75-A-61, na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado, a 27 de agosto de 1954, entre a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e a I.B.M. World Trade Corporation.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 7 de outubro de 1955, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de contrato celebrado, a 27 de agosto de 1954, entre a União Federal e a I.B.M. World Trade Cor-

poration, para locação dos serviços de máquinas elétricas de contabilidade.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 444, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1964 (nº 79-A-63, na Casa de origem.)

Relator: Sr. Senador Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1964 (nº 79-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado aos 31 de maio de 1957 e seu aditivo de 14 de setembro de 1957 entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Firma Construtora Alcindo S. Vieira S. A., sucessora de Alcindo S. Vieira Limitada, para construção de um trecho ferroviário na ligação D. Silvério — S. Domingos do Prata — Nova Era, no Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1965. — *Dix-Huit Rosado*, Presidente. — *Sebastião Archer*, Relator. — *Josaphat Marinho*.

ANEXO AO PARECER Nº 444, DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1964 (nº 79-A-63, na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado aos 31 de maio de 1957 e seu aditivo de 14 de setembro de 1957 entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Firma Construtora Alcindo S. Vieira S. A., para construção de um trecho ferroviário, no Estado de Minas Gerais.

Art. 1º É mantido o ato, de 22 de outubro de 1957, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado aos 31 de maio de 1957 e seu aditivo de 14 de setembro de 1957 entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Construtora Alcindo S. Vieira S. A., sucessora de Alcindo S. Vieira Ltda., para construção de um trecho ferroviário na ligação D. Silvério — D. Domingos do Prata — Nova Era, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 445, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 1964 (nº 108-A-61, na Casa de origem.)

Relator: Sr. Senador Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 1964 (nº 108-A-61, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 5 de janeiro de 1953, entre a Junta de Conciliação e Julgamento de Sorocaba e Waldemar Ferreira Telles.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1965. — *Dix-Huit Rosado*, Presidente. — *Sebastião Archer*, Relator. — *Josaphat Marinho*.

ANEXO AO PARECER Nº 445, DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 1964 (nº 108-A-61, na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... DE 1965

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 5 de janeiro de 1953, entre a Junta de Conciliação e Julgamento de Sorocaba e Waldemar Ferreira Telles.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 6 de março de 1953, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 5 de janeiro de 1953, entre a Junta de Conciliação e Julgamento de Sorocaba e Waldemar Ferreira Telles, para locação do primeiro pavimento do prédio nº 29, da Praça Frei Baraúna, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 446, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 1964 (nº 81-A-63, na Casa de origem.)

Relator: Sr. Senador Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 1964 (nº 81-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato, celebrado, aos 4 de outubro de 1956, entre a União Federal e a Rádio Cultura de Aracatuba, Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1965. — *Dix-Huit Rosado*, Presidente. — *Sebastião Archer*, Relator. — *Josaphat Marinho*.

ANEXO AO PARECER Nº 446, DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 1964 (nº 81-A-63, na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 4 de outubro de 1956, entre a União Federal e a Rádio Cultura de Aracatuba Limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 18 de dezembro de 1956, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de contrato celebrado aos 4 de outubro de 1956, entre a União Federal e a Rádio Cultura de Aracatuba Limitada, para instalação de uma estação rádio-fusora de ondas tropicais em Aracatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 447, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1964 (nº 133-A-62, na Casa de origem.)

Relator: Sr. Senador Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1964 (nº 133-A-62, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato de compra e venda celebrado, aos 20 de dezembro de 1953, entre a União Federal e Anna Augusta de Figueiredo.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1965. — *Dix-Huit Rosado*, Presidente. — *Sebastião Archer*, Relator. — *Josaphat Marinho*.

ANEXO AO PARECER Nº 447, DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 123-64, (Número 133-A-62, na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato de compra e venda, celebrado, aos 20 de dezembro de 1953, entre a União Federal e Anna Augusta de Figueiredo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 26 de fevereiro de 1954, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de contrato de compra e venda do lote rural nº 110 do Núcleo Colonial São Bento, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, que outorga a União Federal a Anna Augusta de Figueiredo.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 448, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 1964 (nº 86-A-63, na Casa de origem.)

Relator: Sr. Senador Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 1964 (nº 86-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato, de 5 de novembro de 1953, de revogação de aforamento do terreno de marinha que a União Federal outorgou à Imobiliária "A Pedra do Lar S. A."

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1965. — *Dix-Huit Rosado*, Presidente. — *Sebastião Archer*, Relator. — *Josaphat Marinho*.

ANEXO AO PARECER Nº 448, DE 1965

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato, de 5 de novembro de 1953, de revogação de aforamento de terreno de marinha que a União Federal outorgou à Imobiliária "A Pedra do Lar S.A."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 13 de abril de 1951, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato de 5 de novembro de 1953, de revogação de aforamento de terreno de marinha, lote 7.7, da Rua Visconde do Rio Branco nº 773, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que outorga a União Federal à Imobiliária "A Pedra do Lar S.A."

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 449, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1964 (nº 77-A-63, na Casa de origem)

Relator: Sr. Senador Sebastião Archer

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1964 (nº 77-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de escritura de compra e venda de um imóvel, celebrado, a 17 de março de 1954, entre a União Federal e Feliciano Miguel Abdala.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1965. — Dir-Huil Rosado, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Josephat Marinho.

ANEXO AO PARECER Nº 449 DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1964 (nº 77-A-63, na Casa de origem)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de escritura de compra e venda de um imóvel, celebrado, a 17 de março de 1954, entre a União Federal e Feliciano Miguel Abdala.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 14 de maio de 1954, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de escritura de compra e venda de um imóvel situado no Córrego Jacutinga, Distrito de Santo Antônio do Manhuaçu, Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, que outorga a União Federal a Feliciano Miguel Abdala.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 450, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 1964 (nº 87-A-63, na Casa de origem)

Relator: Senador Sebastião Archer

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 1964 (nº 87-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tri-

bunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 13 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Raul Hirt Sera. Sala das Sessões, em 6 de maio de 1965. — Dir-Huil Rosado, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Josephat Marinho.

ANEXO AO PARECER Nº 450 DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 1964 (nº 87-A-63, na Casa de origem)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 13 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Raul Hirt Sera.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 30 de dezembro de 1953, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de contrato, celebrado, aos 13 de novembro de 1953, entre o Departamento de Correios e Telégrafos e a firma Raul Hirt Sera, para construção de um prédio destinado à sede da Agência Postal Telegráfica de Tibagi, no Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 451, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 1964 (nº 78-A-63, na Casa de origem)

Relator: Sr. Senador Sebastião Archer

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 1964 (nº 78-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato, celebrado, em 31 de agosto de 1954, entre a Estrada de Ferro Tocantins e a Companhia Brasileira de Material Ferroviário.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1965. — Dir-Huil Rosado, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Josephat Marinho.

ANEXO AO PARECER Nº 451 DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 1964 (nº 78-A-63, na Casa de origem)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição, Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado, em 31 de agosto de 1954, entre a Estrada de Ferro Tocantins e a Companhia Brasileira de Material Ferroviário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 26 de outubro de 1954, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado, em 31 de agosto de 1954, entre a Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, e a Companhia

Brasileira Ferroviária, para a aquisição do material necessário à construção de uma estrutura metálica.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

52. de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 1964 (nº 155-A-64, na Casa de origem)

Relator: Sr. Senador Sebastião Archer

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 1964 (nº 155-A-64 na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado entre a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura e Ana Maria de Azevedo Coutinho, para locação de imóvel.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1965. — Dir-Huil Rosado, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Josephat Marinho.

ANEXO AO PARECER Nº 452 DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 1964 (nº 155-A-64, na Casa de origem)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição, Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

Mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a termo de contrato celebrado, em 18 de fevereiro de 1954, entre a Superintendência de Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura e Ana Maria de Azevedo Coutinho, para locação de um imóvel.

Art. 1º É mantida a decisão, de 27 de julho de 1954, do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a termo de contrato celebrado, em 18 de fevereiro de 1954, entre a Superintendência de Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura e Ana Maria de Azevedo Coutinho, para locação de um imóvel situado na Praça dos Andradas, nº 38, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 453, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 1964 (nº 40-A-63, na Casa de origem)

Relator: Sr. Senador Sebastião Archer

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 1964 (nº 40-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 31 de dezembro de 1953, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Joaquim Ferreira Lima.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1965. — Dir-Huil Rosado, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Josephat Marinho.

ANEXO AO PARECER Nº 453 DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 1964 (nº 40-A-63, na Casa de origem)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77,

§ 1º da Constituição, Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 31 de dezembro de 1953, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Joaquim Ferreira Lima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 23 de março de 1954, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 31 de dezembro de 1953, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Joaquim Ferreira Lima, para o desempenho, na Divisão de Saúde, da função de auxiliar de dentista.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE

D (Nogueira da Gama) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido.

É lido o seguinte:

Projeto de Lei do Senado Nº 29, de 1965

Eleva o valor do depósito prévio para o fim de recurso na Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 899, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Sendo a condenação de valor até Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), só será admitido recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da importância respectiva. Transitada em julgado a decisão recorrida, será ordenado o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1965. — Senador Vicente Bezerra Neto.

Justificação

1. Somos dos que defendem a estabilidade dos códigos, dos estatutos, legais como a Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei Orgânica da Previdência Social, do Estatuto da Terra. Mas em torno desse zelo pela unidade e permanência temos, em circunstâncias de exceção, que nos render à evidência. Há, nesta área de ressalva, um exemplo — o do presente e simples Projeto de Lei.

2. Tornou-se inexpressiva, como medida coercitiva e definidora de repercussão de condenações na Justiça do Trabalho, a exigência do depósito prévio em dinheiro, para os fins de recurso na mesma, quando o valor da condenação seja até Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros). Qualquer reclamação salarial e suas cominações acessórias passam de vinte mil cruzeiros e, assim, não resta dúvida, é cômodo a parte reclamada enfrentar os "precalços" da Justiça uma vez que, mesmo condenado, pode ir ao seu recurso para a frente, sem ser obrigado a nada depositar. E note-se que o atual teto de vinte mil cruzeiros resultou de modificação majoradora do ano de 1954, por intermédio da Lei nº 2.244.

3. É evidente que urge atualizar, e o fazemos em índice modesto, o va-

lor da alçada. Não há como esperar a discussão do anunciado projeto do novo Código do Trabalho e, se ele surgir durante o trâmite da presente matéria, servirá esta como sugestão.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Art. 899

Parágrafo único. Sendo a condenação de valor até Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), só será admitido recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da importância respectiva. Transitada em julgado a decisão recorrida, será ordenado o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto ligo vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

A Presidência recebeu mensagem do Sr. Presidente da República encaminhando projeto de lei para tramitação conjunta no Congresso Nacional.

Para leitura desse documento e demais providências previstas no Art. 1.º da Resolução do Congresso Nacional, convocou os Senhores Senadores para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 21 horas, sem prejuízo da sessão já marcada para às 21,30 horas, destinada à apreciação de vetos presidenciais.

Acha-se presente o Sr. Eduardo Assmar, suplente convocado para substituir o Sr. Senador Oscar Passos, durante a licença concedida a esse nobre representante do Estado do Acre.

Nos termos do Art. 6.º, parágrafo 2.º do Regimento Interno, S. Exa. passará a participar dos trabalhos da Casa, dispensado do compromisso regimental visto já o ter prestado ao ensejo de sua primeira convocação.

A primeira parte do Expediente desta sessão é destinada à comemoração do Primeiro Centenário de nascimento de Miguel Couto, grande cientista brasileiro, conforme requerimento aprovado pela Casa.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, se, na última semana, ao homenagear a memória de Vital Brasil, bem ressaltai o nosso dever de cultivar e de pôr na mais larga evidência os vultos que sobrepairam como glórias autênticas da nossa cultura científica, mais razão tenho agora para congratular-me com o Senado e, em particular com o nobre Senador Vasconcelos Torres, por haverem se associado, de forma tão expressiva, às comemorações promovidas nos grandes centros intelectuais do País, ao completar-se o primeiro centenário do nascimento de Miguel Couto.

E que, Senhor Presidente, estamos a reverenciar um homem que não foi no consenso dos seus contemporâneos, o mais alto florão da medicina clínica e do magistério médico em nosso país, como também nos deixou um legado das mais nobres e exemplares virtudes.

Cabendo-me expressar, nesta homenagem, o sentir dos meus companheiros de bancada, peço vênica para falar de Miguel Couto, reportando-me sobretudo àqueles rasgos de sua atuação que mais de perto acompanhei, desde aos momentos em que tive a suprema ventura de conhecê-lo pessoalmente e de ser mais tarde um dos seus alunos, até o fim daquela trajetória luminosa com que irei trazer a última fase da sua vida.

Quando o conheci, ainda nos primórdios do meu curso, Miguel Couto já ascendera ao pináculo da sua gló-

ria, no campo da medicina. Já havia ele se notabilizado pelos originais estudos e conclusões sobre a patogenia da febre amarela, um dos quais figurou na Enciclopédia Nothnagel; já havia ele conquistado, num concurso movimentado, a cátedra de que se não afastou até a sua morte, assim como por sagração unânime, incontestemente, a presidência da Academia Nacional de Medicina; já havia ele enriquecido a nossa literatura com numerosas contribuições de melhor qualite e produtos de um tirocinio que primava pela exata observação dos fenômenos morbidos; já era ele, em suma, o mais conceituado médico do país, exercendo a clínica diuturnamente, e até altas horas, num consultório apinhado de clientes de todas as procedências.

A admiração por esse homem, assim empolgava o meu coração de adolescente e ia crescendo à medida que se ouvia, nos lares e nas ruas, referências às suas virtudes e às suas origens.

Miguel Couto, na sua profissão era eminentemente sacerdotal. Ainda atendia com o mesmo cuidado, o mesmo carinho e o mesmo amor, aos que presenciaram os primeiros dias da sua vida profissional de simples médico de bairro a subir montanhas onde só a miséria habitava. Continuava a tratar dessa mesma gente e a conservar por aquele pedaço da cidade do Rio de Janeiro, onde apareceu como estudante e começou como médico, a veneração que se tem pelo berço natal.

Ainda mais: era esse homem capaz de compor o seu pensamento científico e a sua sabedoria, na forma mais escurreita. Fornecido da mais severa educação clássica, era, escrevendo, um mestre do estilo, e, quando nos falava, tinham as suas lições, a simplicidade e, a graça natural das coisas desestudadas, e a força persuasiva que convencia por si mesmo. E não se excetuando à regra de que, em todo grande médico, estará um homem de letra, é que, por esse duplo merecimento, veio a assentar-se, com a mais alta dignidade, na Academia Brasileira de Letras ao lado de outros grandes nomes nacionais. Tal era, naqueles tempos, a visão em que se alcançava no meu espírito e nos de todos os da minha geração, essa figura singular.

Mas, Senhor Presidente, se tínhamos diante de nós uma personalidade e uma carreira profissional assim tão plenamente já realizadas, se nada mais seria preciso acrescentar-lhe para que essa vida já tivesse atingido a plenitude do seu coramento, a verdade é que Miguel Couto veio a exceder-se a si mesmo, revelando, na continuação dos seus estudos e ocupações, uma nova e empolgante faceta da sua alma de apóstolo.

Como em nenhum dos nossos mestres, estuava-lhe no peito a chama do patriotismo.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Esta homenagem que se presta a Miguel Couto é muito justa. Fui um dos seus alunos. Durante seis anos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, na praia de Santa Luzia, assisti a várias de suas aulas de Clínica Médica, à cabeceira dos doentes. Havia, naquele tempo, dois Migueis: Miguel Couto e Miguel Pereira. Ambos cultos, ambos inteligentes e ambos profundos em matéria de Clínica Médica. Miguel Couto, sereno, conhecedor extraordinário de todos os assuntos que se relacionavam com a matéria e Miguel Pereira, arrebatado, fulgurante, também mestre notável na cadeira sobre que versava. Posso fazer um juízo exato do professor Miguel Couto, porque com ele convivi na sua enfermaria. Ele honrava a medicina Brasileira. Mereceu o juízo

que dele se fez, quando vivo, e que dele se faz, depois de morto.

O SR. ADALBERTO SENA — Incorporo, com muita satisfação, o ilustrativo aparte que me acaba de dar o nobre colega.

(Retomando a leitura)

E foi justamente a inspiração patriótica que impulsionou esse homem que era todo doçura, a, ainopinadamente, lançar-se, com a intrepidez de um lutador convicto, na arena em que se pugnava pela solução de sérios problemas da vida nacional. O apóstolo da medicina transforma-se, aos nossos olhos extasiados, num paladino de grandes causas. Move-lhe o coração os erros e os descasos dos nossos governantes em face da penúria e da incultura das populações brasileiras; e observando, estuando e conjurando indica, como remédio único e insubstituível, a educação pular. "No Brasil, escreveu ele, intitulado o último dos seus trabalhos escritos, Só há um Problema Nacional: A Educação do Povo". E tamanha é a sua convicção dessa verdade, tamanha é o seu interesse por vê-la concretizada sem delongas, que passa a propugnar pela criação imediata de um ministério, dedicado exclusivamente aos assuntos de educação e saúde pública.

E também essa inspiração patriótica que o leva, sem embargo das suas relutâncias íntimas, a ingressar em atividades políticas, audivindo às solicitações dos amigos, para, candidatando-se a uma cadeira de deputado, na Constituinte de 1934, ceder do seu amor à medicina e, por instantes, a força do seu consólio no momento histórico em que o Brasil se empenhava em reformar os seus costumes políticos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA — Com prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Miguel Couto morreu como deputado a Constituinte, em 1934. Não pôde, por isso, assinar a Constituição que foi votada em 16 de julho daquele ano. Sua atuação na Constituinte foi inabastabilíssima. Voltado para os problemas sociais e políticos do Brasil, teve uma decisiva influência na aprovação de várias disposições e capítulos de Constituição. Foi um combatente veemente e sincero em torno do problema da imigração brasileira e entre as suas atitudes políticas uma ficou memorável: a Constituinte tinha de se manifestar sobre a possibilidade ou impossibilidade de eleição para os governos estaduais dos interventores federais. Foi um grande luta que se travou naquela assembleia, fazendo questão as representações estaduais que todos os interventores pudessem se candidatar. Miguel Couto votou contra e quando morto, o Professor Fernandes de Magalhães proferiu na Assembleia Constituinte o seu necrológico numa das orações de maior eloquência que já terão sido ouvidas no Brasil e de tanta maior eloquência quanto espontânea, porque soube da morte de Miguel Couto quando subia no elevador que conduzia ao recinto. O Professor Fernandes de Magalhães teve ocasião de acentuar que naquela votação, Miguel Couto tinha colocado acima dos seus interesses partidários os interesses brasileiros. Tinha sido, em vez de um homem de partido, um brasileiro que julgava acertado, naquele instante, negar aos interventores federais a possibilidade de se elegerem governadores. Era, realmente a este homem que o Brasil deve não só os maiores serviços no setor da medicina mas também o serviço político, em que não pôde continuar porque a morte o surpreendeu então. Era eu constituinte em 1934. Apreciei muito esta atuação de Miguel Couto e o destino me reservou, posso dizer, o privilégio de

acompanhar o esquife desse homem extraordinário até a sua última morada no cemitério de São João Batista, num cortejo em que, a pé, da Praia de Botafogo até a necrópole, se representavam todas as classes sociais da então Capital do País.

O SR. ADALBERTO SENA — E com prazer que verifico haver o nobre Senador Aloysio de Carvalho se antecipado para ressaltar, de maneira tão incisiva, aspecto da vida de Miguel Couto que também focalizo neste discurso.

Como a obra médica de Miguel Couto é conhecida, sobejamente, preferi trazer para este plenário aspectos da sua vida que tive, como cidadão, o ensejo feliz de acompanhar e, sobretudo, de admirar.

.....(Lendo)

A idéia consubstanciada naquele opúsculo não lhe sai das preocupações nessa oportunidade de poder servi-la, patriótica e desinteressadamente.

Conta-se, a propósito, que já havia redigido, antes de 1930, o projeto da criação do Ministério, mais ou menos nestes termos:

Art. 1.º Fica criado o Ministério da Educação e Saúde Pública.

Art. 2.º Não poderá ser nomeado Ministro da Educação e Saúde Pública, o Dr. Miguel Couto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Eleito deputado, pelo Distrito Federal e pelo Estado do Rio de Janeiro, optou pela representação deste último. E, a despeito da variedade das questões que ali inflamavam os ânimos e conduziam as atenções públicas em múltiplas direções, Miguel Couto soube manter, no exercício do seu mandato, invariável fidelidade e exclusividade ao trato das soluções pelas quais, há anos, se vinha empenhando em pertinaz pregação cívica.

Atestam-no, da maneira mais eloquente, os próprios Anais da Constituinte. Agora uma ou outra intervenção nos debates, o que assinala a passagem de Miguel Couto, pelo Poder Legislativo, são aquelas duas orações em que tratou, num dos problemas da imigração em face dos interesses nacionais e da preservação da raça e, outra, de munir os responsáveis pela educação, dos recursos necessários a difundir, na extensão em que ele a projetava e sonhava.

Se não me estou demasiadamente alongando, permitam-me os ilustres colegas, aqui retratar esse último anelo, sua atuação através de suas próprias palavras. Eis como se pronunciou Miguel Couto na sessão de 29 de maio de 1934.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. ADALBERTO SENA — Com prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Exa. citou a data de 29 de maio, portanto menos de quinze dias depois de haver proferido esse discurso, estava morto, pois morreu em 6 de junho.

O SR. ADALBERTO SENA — Mas teve a chance a oportunidade, a que V. Exa. se referiu, de dizer "não", no capítulo referente à inelegibilidade. Faça questão de ler esta página, que retrata os desalentos de Miguel Couto, desalentos que traduziam certo pessimismo. Contudo, a posteridade se incumbiu de desfazê-lo.

(Lendo)

O Sr. Miguel Couto — Sr. Presidente, não vim discutir nenhuma emenda, mas justificar-me perante alguém que não sei se existe: o possível leitor de um trabalho meu, que, aliás, distribuí por todos os Srs. Constituintes. Esse trabalho intitula-se No Brasil só há um Problema Nacional — A Educação do Povo. Nêle, eu assisto: "26% é a percentagem mi-

nima que dos dinheiros que o povo entrega ao Governo para os serviços públicos lhe deve reverter em cultura". Mais adiante digo a mesma coisa: "... porque, se 20% representa o mínimo que dos dinheiros o povo entrega ao Tesouro em impostos..."

Na minha pregação por todo o Brasil, em diversos Estados São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Bahia, eu costumava dizer que pedia ao Deus Misericordioso nos desse uma revolução para subverter tudo quanto se tem feito em matéria de instrução em nossa terra. E veio a revolução. Eu não podia ficar quieto. Tinha de aproveitá-la. A ocasião só tem cabeça na frente, *comosa fronte de Phaedro*, e no occipital nenhum, *nudo occipitis*. Quem a pegar pelas ferrilhas *dizantiras*, tem-na segura; mas, pelo tónico glabro, nem *Hércules*; *nec Hercules*, diz Phaedro.

Dirá o meu único leitor, esse que estou imaginando que talvez exista no Brasil; mas, o Dr. Miguel Couto deixou passar a ocasião, podia segurá-la pela frente; deixou-a passar; agora, nunca mais.

Quero assegurar que tudo fiz; nas minhas primeiras emendas ao anteprojeto, lá está

"20% das receitas da União, dos Estados e dos Municípios serão, compulsoriamente, destinadas à educação e à saúde do povo."

Quando a Subcomissão apresentou o seu trabalho, repeti a minha proposta:

"A União, os Estados e os Municípios aplicarão, pelo menos, 20% das suas receitas à educação e à assistência, sobretudo da infância."

A Borges de Medeiros, então presidente do Rio Grande, também dizia eu que o Governo devia, no mínimo, dedicar 20% da receita à educação do Povo. Agora, não aparecem esses 20% que eu pedi e ficaram reduzidos a 10%, alegando-se que o Tesouro não comporta tão grandes despesas. Aceitei a justificativa, embora se trate da educação do Povo. Isto é, dum mais alto valor que se levanta.

Preciso explicar, Sr. Presidente que desta Mesa, onde V. Exa. se senta, há dois anos, quando, no VI Congresso de Educação, fui escolhido para proferir o discurso inaugural, reafirmei o mesmo conceito. O Tema era: *As grandes diretrizes do ensino popular no Brasil*. Fiquei surpreso com esse enunciado. Era a primeira vez que se cogitava do problema.

De fato, em um século, depois de 60 anos de monarquia e de 40 de República, jamais se tinha cuidado, em nossa terra, senão de fazer o escol, as elites, os doutores, os bacharéis, que não têm o que comer e nem têm onde dormir. As repartições públicas não de se fazer de borracha para contê-los...

E sustentei como um refrão, como um velho estribilho, que as grandes diretrizes da instrução popular, no Brasil são: rumo aos campos e incumbência à União dessa missão.

O Brasil pode ser representado por uma esfera completamente óca e anónas com uns crivos de civilização na sua periferia — as capitais e as cidades principais; o mais tudo, sertão e ignorância absoluta.

Ora, a maior riqueza de uma Nação é o homem, o seu sangue, os seus músculos, o seu cérebro. E se esse homem uma nação não o merece pela sua incultura, ela está fatalmente, destinada à ruína, des-

tinada à destruição. Daquelas minúsculas ilhas do Atlântico os ingleses extrairam a Grã Bretanha.

Ora, eu pedia os 20% porque acho que o Estado só tem duas despesas sagradas: a defesa nacional e a educação e assistência ao Povo. Todas as outras não de se catar dentro das sobras, se existem.

Assim, pensando, apresentei as emendas, que não lograram ser recebidas. Inclino-me diante da opinião dos meus colegas; mas tinha a obrigação de vir salientar, aqui, que não dormi, que cuidei do assunto, que toda a minha pregação não foi esquecida.

Uma nação vale pela cultura do seu povo.

Poderia comparar o Brasil, que possui 49 milhões de habitantes, com qualquer país da Europa, de igual população; compará-lo, por exemplo, com a França ou a Itália, ambos com cerca de 40 milhões, e com a Alemanha, que tem 60 milhões, para perguntar: valerá o Brasil a França ou a Itália, ou valerá dois terços da Alemanha? Não o farei, entretanto. Limitar-me-ei a compará-lo às nações da América do Sul com um centenário, como nós outros, de independência, etc. Os Estados Unidos têm 120 milhões de habitantes e o Brasil, 49 milhões. Pergunto: o Brasil vale um terço dos Estados Unidos?

Compararei o Brasil com a República Argentina, com os seus 10 milhões de habitantes. O Brasil vale a República Argentina? Qual a diferença? Lá há 70% de analfabetos; aqui há 70%.

Agora, fez-se uma Revolução, outros recursos foram lembrados.

A União, portanto, deve fazer o ensino primário. E onde há de fazer-lo? Na crosta desta estera, na crosta da civilização, onde os Estados já têm feito, nas suas cidades principais, cidadelas, vilas e povoados? Não. Deve fazê-lo no sertão onde nunca foi tentado. E, se não o fizer agora, nunca será feito. Hoje ou nunca; isto é, o Brasil, depois de um século de existência, tem 73% de analfabetos; daqui a um século terá 80 milhões de habitantes e, ainda, 73% de analfabetos. Será sempre a mesma preocupação de fazer o doutor, o bacharel, de fazer a elite e o escol, abandonando o povo à incultura.

Contra isso é que me venho batendo.

Sr. Presidente, não cheguei a pedir destaque da minha emenda. Se pedisse, bem sei a sorte que o aguardaria.

Apenas justifico-me perante o meu único leitor presumível.

Continuo a pensar assim: se a União não tomar, compulsoriamente, conta do ensino primário, no sertão, onde existem quatro quintos de população escolar analfabeta — disseminadas na densidade de um aluno para três quilômetros quadrados, e onde não pode, portanto, ir um professor à casa de cada aluno — se a União não fizer isso e se não se tancharem os marcos da sua competência, ficaremos sempre no banco de honra na lista das nações incultas. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas*)

Mas, Senhores Senadores, apesar de particularmente restrito ao exame e à defesa desses pontos de vista, para ele fundamentais, o patriotismo de Miguel Couto ainda haveria, ali, de patentear-se em dois grandes rasgos unguídos, por sinal, da mais acendrada convicção demográfica. Foi ele um dos destacados propugnadores da limitação dos poderes do Executivo na decretação do estado de sítio e, nesse sentido, chegou a apresentar uma emenda que muito o dignifica.

Foi ele, finalmente, um dos figurantes daquela minoria que se opôs, ao discutir-se o capítulo referente à inelegibilidade, a que se permitisse a eleição para os postos que ocupavam, do então Chefe do Executivo Federal e os interventores federais nos Estados. E, realmente que surpreender como aquele homem que, era todo cordial e modesto, e que, como disse Fernando Magalhães, passou toda a sua existência a dizer sim a todo mundo, com sacrifício e dedicação, então se levantasse, impávido, da sua cadeira para solenemente dizer não. Dir-se-ia que o médico, que por longos anos, soubera viver sacerdotamente, estivesse fadado, como cidadão "a mais do que tudo, morrer patrioticamente."

Senhores Senadores, Ao festejar o jubileu de Miguel Couto, um dos seus mais antigos discípulos — Aloysio de Castro — ao estimar a glória literária da obra do mestre, em comparação com a sua glória médica, chegou a dizer-nos que, se as duas glórias puderam não juntar-se, cabe à posteridade decidir qual a maior. A posteridade, todavia, não haverá, como tudo começa a indicar, de equiparar essas duas glórias. O mais certo o mais razoável será aferir, pela grandeza da sua obra científica e humanitária, a da sua não menos admirável atuação patriótica. Se uma representa a tradição inspiradora, isto é, um ponto culminante da história da nossa medicina, a outra é o impulso que um imprime, no futuro, a força incoercível das grandes idéias salvadoras. De fato, a idéia que prenuncia a salvação acabou por inscrever-se na Constituição e por ampliar-se numa lei complementar das diretrizes e bases da educação.

Ciência, nobreza e patriotismo eis, Senhores Senadores, a tríade de valores que sintetiza essa vida preciosa; eis, em suma o complexo e magnífico modelo que, através dessas comemorações, estamos oferecendo às novas gerações brasileiras. (*Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*)

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondim*) — Tem a palavra o orador seguinte, inscrito para falar nesta homenagem que a Casa presta à memória de Miguel Couto, o nobre Senador Edmundo Levi.

(*Pausa*)

Não está presente. Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcellos Tôrres.

(*Pausa*)

Não está presente. Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

*O SR. BEZERRA NETO — Decisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondim*) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o culto civico aos vultos de nosso passado, só bre significar a sinceridade de homenagens da Pátria agradecida, se constitui e se ergue também, na ofulora de exemplos mobilizantes e no oferecimento de estímulos e incentivos às novas gerações que surgem e que marcham para os dias incertos do amanhã. E, na paisagem das eternidades que povoam a sensibilidade deste jovem País, longe de qualquer dúvida está e se situa de modo profundo e alto, o centenário de nascimento de Miguel Couto.

Acabamos de verificar, pela exaltação feita nas colunas da imprensa, nas imagens da televisão, nas vozes do rádio e aqui, através dos pronunciamentos dos eminentes Senadores

Adalberto Sena, Pedro Ludovico e Aloysio de Carvalho, que o exemplo e a glória, o valor e a cultura, a veneration social e o amor ao Brasil que enformaram e dinamizaram a personalidade do vulto centenário, ainda continuam e continuarão a vencer a poeira dos tempos, sensibilizando, de modo atuante e perene, imostergável e necessariamente, todos os caminhos, todos os roteiros pelos quais desenvolvemos esforço em busca do amanhã dos nossos dias e das nossas recompensas.

Entendemos, Sr. Presidente, que a carreira vitoriosa de Miguel Couto iniciou-se da glória decorrente da circunstância de, tendo sido aluno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, alguns anos depois passou a ser Professor desse mesmo e tradicional estabelecimento de ensino superior que, na sequência dos anos, ofereceu aplaudidas safras de alunos e de cientistas que se espalharam pela portentosa geografia do Brasil, não apenas na prestação do serviço médico mas também e principalmente no alipiano da vida pública e na pesquisa dos nossos fatos, fenômenos e enfermidades sociais, procurando para eles as soluções adequadas. Nesse elenco, avulta, longe de qualquer contestação, a vida de Miguel Couto e, notadamente, a sua obra está ligada a uma das fases decisivas da nacionalidade.

Verificamos, Sr. Presidente, pelo depoimento trazido ao substancial e emocionante discurso do ilustre Senador Adalberto Sena, pela oportuna intervenção do nobre Senador Aloysio de Carvalho, que Miguel Couto, na Constituinte Brasileira, foi um vulto de vanguarda, pela coerência das suas atitudes, pelo valor das suas convicções e se constituiu naquela liderança admirável que fecundou e dignificou os trabalhos e as tarefas da elaboração constitucional brasileira.

E vejo também, Sr. Presidente, o quanto de emoção está a imantar o coração, a recordação e a saudade de muitos dos seus alunos, dentre os quais temos, nesta Casa, os Senadores Pedro Ludovico e Adalberto Sena, cujos testemunhos, por serem autênticos, servem para formar e esclarecer a imensa área da história do Brasil entregue ao valor e à cultura de Miguel Couto.

Devemos, então, louvar aquela destino e aquela obra nos seus variados ângulos e setores. De um lado, o professor ilustre e emérito, que se bate, pelo conselho e pela cultura, orientar uma equipe admirável de alunos que, mais tarde, mergulharia nas oficinas da medicina procurando, com seu esforço, naquela época de tantos sacrifícios, pela ausência e incerteza de recursos técnicos, solucionar não apenas o seu caráter científico, mas também na sua natureza social, os problemas do povo brasileiro.

Adquirida a sua projeção, atinida a colina iluminada da sua glória, Miguel Couto não descansou na vidade, não se escondeu atrás do biombo do orgulho; manteve-se fiel ao novo, conduzindo-se com aquela mesma simplicidade com que, no seu consultório, recebia os menos afortunados da riqueza material; e percorrendo e subindo os mesmos morros ou descendo também os mesmos manguês e os mesmos portais do Rio de Janeiro, que ele tanto amou, exercitando o sacerdotio da medicina, numa lição admirável de filantropia, nos impulsos da solidariedade humana que marcaram e caracterizaram a sua vida, do princípio ao fim.

Na política, sobressaiu-se. Na Medicina Clínica, como sentiu o Senador Adalberto Sena, Miguel Couto se plificou definitivamente, e na Medicina democratizada, no contacto com o povo, ele deu e ofereceu ao Brasil um dos mais belos exemplos de simplicidade e, por isso mesmo, ingresso na gratidão da Pátria. Na erudição e na cultura, as enciclopédias brasili-

leiras e internacionais registram um acervo admirável de obras, dentre as quais a nossa pesquisa recrutou: "Da Etiologia Parasitária em Relação às Moléstias Infecciosas", "Da Gangrena na Febre Amarela", "Dos Espasmos nas Afeções dos Centros Nervosos", "O Pneumogástrico na Influença", obras que na opinião dos luminares da Ciência Médica brasileira, justificam o conceito e a fama do vulto cujo primeiro centenário de nascimento comemoramos neste instante através da palavra dos representantes do povo.

Assim, Sr. Presidente, em nome da União Democrática Nacional, associamo-nos ao fervor, à sinceridade das homenagens que o Brasil e a ciência continental rendem àquele que escreveu, pela sua dedicação, pela sua cultura e, principalmente, pelo seu espírito público e devotamento aos problemas sociais deste país, uma das páginas que sensibilizavam as gerações da época e que figuram e figurarão nos anais da vida brasileira como exemplos não apenas dignos de serem citados, mas, sobretudo, dignos de serem imitados.

Com estas palavras, Sr. Presidente, a União Democrática Nacional coloca-se espiritualmente genuflexa diante do túmulo de Miguel Couto, e sobre a sua memória despeja as flores da sua recordação, da sua saúde, da sua exaltação cívica e patriótica. E, neste gesto espontâneo e de rara formosura moral, endereçamos à família de Miguel Couto, à sua descendência ilustre aqui representada na figura do seu ilustre filho, o Senador Miguel Couto, o testemunho do nosso apreço e da nossa veneração. *(Muito bem! Muito bem! Palmas!)*

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Bloco Parlamentar Independente, por meu intermédio, associa-se às homenagens ao momento prestadas ao grande médico e patriota Miguel Couto.

Até parece que Deus, neste momento, fazendo com que esta homenagem fosse tão singela, fosse tão humilde, quis destacar justamente duas características da personalidade de Miguel Couto: sua bondade e sua humildade.

Os oradores que se manifestaram, nesta sessão, já realçaram os grandes méritos de Miguel Couto que, como médico foi, realmente, um santo, homem cuja bondade não teve limites, homem que fez da medicina aquilo que ela tem de ser e deveria ser sempre: o instrumento para o bem, o instrumento para servir ao semelhante, ao qual o médico é chamado a atender.

E, numa hora em que vemos que a própria Medicina vai esquecendo, e até certo ponto negando, a sua obrigação de sacerdotado — porque, quantas vezes vemos o pobre, o humilde, o pária abandonado sem aquela assistência reclamada por Miguel Couto para todos os brasileiros — não é demais que o Senado da República chame a atenção da nacionalidade para aqueles valores humanos que, como Miguel Couto, nasceram, viveram, lutaram, trabalharam, acima de tudo, para servir à Pátria e, portanto, ao homem brasileiro.

A vida política de Miguel Couto, todos sabemos, foi, na realidade, mero episódio em sua existência de cientista e de médico.

Justamente neste momento, quero trazer para esta Casa, a fim de que ecoem por todo o País e sejam ouvidas, principalmente, pelos governantes do Brasil, palavras de Miguel Couto que são sempre atuais, que ainda estão a reclamar a grande realização

do Governo do Brasil, no sentido em que foram proferidas. São as seguintes:

(Lendo)

"Sr. Presidente, ainda não penetrou bem em todas as consciências, e se torna necessário repetir, monotonamente, a cada hora, que a primeira riqueza de uma nação é o homem, o seu sangue, o seu cérebro, os seus músculos, e que ela está fatalmente condenada à decadência e ao desaparecimento, quaisquer que sejam os tesouros naturais que encerre, quando os homens que a habitam não o mereçam".

Estas palavras, Sr. Presidente, são atuais! Vemos que o Brasil se orgulha de ter construído a mais moderna capital do mundo. Entretanto, se olharmos ao redor desta Brasília, o que veremos? O brasileiro abandonado; o brasileiro doente; o brasileiro vivendo como nas terras de onde veio, tendo-as deixado atraído que foi pela grande ilusão de Brasília.

Assim, através desta simples homenagem, na humildade das palavras que pronuncio, tenho a honra de interpretar o pensamento dos ilustres companheiros que comigo formam, nesta Casa, o Bloco Parlamentar Independente. Ao repetir aqui os conceitos de Miguel Couto, quis significar os reais anseios da pátria brasileira, que continuam os mesmos. Que nossos governos cuidem do homem brasileiro assim como o fizeram grandes homens, entre os quais Miguel Couto.

Era o que tinha que dizer. *(Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)*

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — A Mesa participa das homenagens prestadas, pelo Plenário, ao insigne cientista Miguel Couto, no efeméride do primeiro centenário do seu nascimento.

Miguel Couto honrou a sua pátria. Por isso mesmo, constitui brilhante página de nossa História. Com anos após seu nascimento, esta Casa do Congresso Nacional, faz sentir, através desta homenagem, que aqueles que realmente souberam viver, dignificando a própria existência, não perecerão nunca.

Tem a palavra, a seguir, o Sr. Senador Arthur Virgílio. *(Pausa.)*

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Dix-Huit Rosado, por cessão do Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. DIX-HUIT ROSADO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, não sou entendido em assuntos de sal mas, como nordestino e, principalmente, como riograndense-do-norte, tenho que ter, pelo menos, algum conhecimento sobre o cloreto de sódio — o sal de cozinha.

Levei ao conhecimento do povo brasileiro, — por intermédio da Imprensa — ao falar nesta Casa do Congresso Nacional, determinadas dificuldades na produção e distribuição do sal de cozinha no Brasil.

Tenho fornecido à Imprensa alguns elementos contrários à importação do sal da Alemanha ou de qualquer outro país.

Recebi, então, Sr. Presidente, aplausos quase unânimes. E, no entanto, natural que surjam, aqui e ali, pessoas cujos interesses foram contrariados ou outras que, não conhecendo perfeitamente o problema, a respeito dele se externam.

Recebi longa carta, datada de 17 de abril, de Porto Alegre, muito bem feita no sentido gramatical. Seu conteúdo, porém, decorre do julgamento e apreciação de determinados fatos pela pessoa que a redigiu.

Não posso concordar, Sr. Presidente, com as apreciações do missivista e não quero dizer por que. Isto farei pessoalmente, depois de verificar a idoneidade de quem me enviou a carta. Só, então, irei à sua disposição a fim de viajarmos ao Nordeste. Lá veremos, de perto, a situação do sal quanto à sua produção e distribuição. Não posso mandar passagem de avião ao missivista porque, segundo demonstra o bôjo da sua carta, trata-se de alguém de grandes possibilidades econômicas e financeiras. Assim, pretendo servir-lhe de pajem, guiando-o pelos meandros dos grandes interesses da produção e distribuição do sal no Brasil.

Tal farei com grande alegria. Portanto, como já disse, verificada a idoneidade moral do missivista, me oferecerei para conduzi-lo ao Nordeste e em conjunto, analisarmos o grave e sério problema do sal, não só quanto à sua produção, Sr. Presidente, como à sua importação. Este o aspecto que fere o interesse do Nordeste, e, conseqüentemente, o do Brasil.

Não posso concordar com o julgamento favorável que o missivista faz relativamente a certas pesosas porque, as vejo próximo de mim, com suas fisionomias vitrioladas pelo interesse pessoal. Não posso, assim, fazer o mesmo julgamento do signatário. Também não posso concordar com a sua apreciação sobre processos políticos ou episódios da política nacional que não dizer respeito, em qualquer hipótese, ao problema do sal.

O que se deve fazer, Sr. Presidente, é orientar a administração no sentido de encontrar as soluções que vemos tão perto e que carecem, apenas, de encaminhamento. O missivista, a certa altura, fala na questão da cura, no passado. Hoje, os charqueadores do Rio Grande do Sul, Faranã e Santa Catarina estão comprando sal sem a devida cura.

Sei que a análise do cloreto de sódio produzido nas salinas de Macau, no Rio Grande do Norte, não pode deixar de revelar em instante algum, a presença de determinadas algas que jamais desaparecerão. A deterioração das carnes charqueadas é distribuída às algas que, hoje como no passado, sob forma esporuladas resistem à temperatura ambiente e muito mais à temperatura mais elevada — até de cento e cinquenta a duzentos centígraus — e a muito tempo de fervura. Sabe-se hoje que o fato é científico, constituindo mal relativo, é mais uma experiência do que uma realidade.

Outro problema correlato muito se destaca é o dos campos malditos, em relação ao carbúnculo hemático. São as mesmas formas esporuladas que fazem com que o *bacillus antracis* resista mais de trinta anos e se transforme em campos malditos. A mesma coisa que ocorre com o carbúnculo hemático. Já citei aqui a *sarcinia rosa*, o *clodistrium* e a *flaberi-forme*, parecidos na resistência com os esporos do bacilo *antracis*. É verdade que, mesmo com a cura, o cloreto de sódio trazido do Rio Grande do Norte, ou de outro lugar poderia provocar aqueles males que o missivista acha que seriam evitados.

Ainda mais, Sr. Presidente, é o que diz e isto é uma espécie de preâmbulo na resposta muito longa que pretendo dar ao missivista, porque vejo um homem esclarecido, com conhecimento do problema que trouxe por intermédio desta carta a meu conhecimento — que há ainda a questão da assistência.

A assistência pode ser de dois tipos: primeiro, a assistência que não foi dada ao produtor para que pudesse prevenir este grande aumento no consumo de sal na pecuária na indústria de transformação, na alimentação no próprio consumo da população brasilei-

leira chegando o produtor brasileiro a admitir que devêssemos fazer uma previsão que teria de chegar aos milhões de toneladas.

Essa previsão foi feita, mas não foi possível encontrar de parte do Governo e do Instituto durante largos anos os recursos necessários para aumentar o financiamento no sentido de aperfeiçoar os métodos tradicionais utilizados na produção de sal no Rio Grande do Norte e no Ceará.

Mas em verdade devo dizer, nesta ocasião, que propicie àquele Instituto a maior contribuição que alguém já poderia ter dado, porque o Instituto que era um pedinte, que andava de mãos vazias, falho de recursos para pagar o seu próprio funcionalismo, encontrou de minha parte uma ajuda.

É preciso que se diga, e aqui faço justiça a Miguel Couto, porque ele poderia naquela ocasião empenhar-se em defender os seus interesses na indústria do sal, transformando uma taxa fixa num *ad-valorem*, destinado a dar os recursos necessários para que o Instituto passasse de uma casa de pedintes para uma instituição com recursos e capacidade para dirigir e aumentar toda a produção e, ainda mais, melhorar a distribuição de sal do Nordeste do Brasil.

Por isso, Sr. Presidente, fornecidos agora os meios necessários ao Instituto, posso encontrá-lo capaz de servir à indústria salinera do Nordeste e esta certo, a esta altura, com aqueles recursos que demos, aqui no Congresso, permitindo que o Instituto Brasileiro do Sal cobrasse o *ad-valorem* ao invés daquela taxa fixa, conseguiria ele promover o desdobramento de indústria de tão grande futuro no Brasil.

O missivista fala, também, nos recursos do Instituto para assistência médica aos trabalhadores de salinas. Sr. Presidente, se outro homem, do Norte ou do Nordeste, falasse disso, perante como não me apoquentaria. Mas um homem do sul, um homem do sul, um homem rico, do Rio Grande do Sul, dizer que algum nordestino, em qualquer tempo, levou para os seus irmãos pobres, com suas algemas presas ao serviço e à produção para o engrandecimento do Brasil, em qualquer instante, recursos para atenuar-lhes o sofrimento e isso fosse motivo para incriminar uma instituição do Brasil, cuja parte de constituição, o prevê numa de seus itens mais interessantes, essa própria assistência.

Estão, Sr. Presidente, não me é possível calar, nem deixar de falar com emoção. Sei que esse ilustre riograndense-do-sul não nos conhece com certeza, e é por isso que de princípio me propus a servir-lhe de guia, de cicero na viagem — que tenho convicção — ira aceitar, tendo ele a oportunidade de conhecer o problema do sal, a assistência que damos aos salineros do Norte e o que fizemos com a colaboração dada ao Instituto Brasileiro do Sal — hospitais, escolas. Fala o missivista — como que condenando — que o Instituto publicou livros.

Ora, numa Nação de analfabetos não haveria cruzada mais digna, nem mais levada ao que a de publicar livros. Mais do que isso: ainda seria das orações: e, se alguém não soubesse ler, que se lhe ensinasse, a fim de pudesse ler o que se publicou.

Estes são elementos que trazem ao conhecimento da Casa, numa espécie de primeiro item de um longo itinerário que terei de fazer para esclarecer o caso riograndense-do-sul, esse garço que não tenho a oportunidade de conhecer — e nem devo pronunciar seu nome antes que o conheça, para ver se realmente está ele reverido na defesa do interesse nacional, ou se é mero interesse político porque a carta transcreve muito mais coisas políticas do que interesse pelo Brasil. Veto que quando se fala no problema do sal há, na boca, na consciência do próprio missivista, muito mais

política e daí deserer do interesse de S. Pa. ... Sr. Presidente, um fato interessante, antes de receber a carta, já sabia, pois os jornais anunciaram que eu iria recebê-la. Pedia que indicasse um fornecedor de sal que pudesse entregar sete mil e tantas toneladas de sal.

Sr. Presidente, não sou comerciante nem intermediário em negócios de sal, mas se puderem prestar estas informações. Se esses navios aportarem em Mossoró encontrarão salinas cascas de sal. Este ano foi muito favorável, porque nossas chuvas chegaram na proximidade do equinócio da primavera e tivemos quase duas safras em uma só e mesmo quando as chuvas diminuem de intensidade o cloreto de sódio começa a se precipitar nos baldes das salinas tornando a água esverdeada do mar naquele manto branco de sal que se forma no fundo dos baldes que é a grande produção de cloreto de sódio.

Sr. Presidente, não sei se me é permitido prosseguir por mais alguns minutos.

É mais fácil para o missivista mandar seus navios ao Porto de Arica Branca ainda não construído e que é uma das grandes aspirações do Nordeste, que sobre ser porto de carga geral daria oportunidade de facilitar a distribuição do sal de cozinha, para pecuária, indústrias de transformação e para mesa como alimentos.

Assim, Sr. Presidente, trazendo ao conhecimento da Casa o recebimento desta missiva e anunciando a minha intenção de servir ao ilustre patriota do Rio Grande do Sul, eu realmente o farei, somente depois de receber as informações que mandei tomar. E se ele merecer o meu trabalho, se ele realmente está orientado no sentido da carta, permanece na defesa dos interesses do seu Estado e do Brasil. Do contrário, então, irei por um ponto final, nesta tarde, ao episódio. Mas, não posso deixar de aproveitar e fazer um apelo, um repêlo ao Governo da República, para que mande estudar. Se possível for, se os navios ainda não estiverem carregando nas Bahamas ou na Alemanha, se não trazem o seu do Chile ou de outras nações — porque a mim não interessa a origem. O que interessa é permanecer vigilante, defendendo os interesses do Norte e do Nordeste, porque, conseqüentemente, estarei defendendo os interesses do Brasil.

É outro apêlo que faço ao Governo da República: não mande emissários que possam trazer estatísticas defeituosas. Mande aqueles que possam incorporar a estatística do Instituto Brasileiro do Sal dados sobre a produção, que tragam números corretos, para não sabotar o interesse nacional, gastando divisas que valem ouro, que valem o suor do nordestino, como o esforço do gaúcho, que vale o trabalho consciente do levantamento desta Nação que já tem um lugar, neste instante, e que será, no futuro, se Deus quiser, também uma poderosa Nação. (Muito bem — Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Esgotada a hora do Expediente, por força de dispositivo regimental, não é possível conceder a palavra aos demais oradores inscritos, se não depois da Ordem do Dia. Entretanto, o Sr. Aurélio Viana está inscrito nos termos do Art. 163 § 2º, para uma comunicação, tem a palavra S. Exa.

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, nobres Senadores, em nome do Partido Socialista Brasileiro, deixo dar o nosso apoio ao manifesto lançado por intelectuais brasileiros contra a intervenção que se processa na pequena República Dominicana, competindo-se um atentado flagrante contra dispositivos de lei, aqueles que estão inscritos na Carta

da OEA — Organização dos Estados Americanos.

É um manifesto corajoso, que reflete o pensamento dos seus subscritores na defesa do grande princípio da não-intervenção nos negócios em termos doutros países — princípio que não é novo. Já Canabarro o advogara, numa atitude que tornou célebre, mais célebre ainda aquele gaúcho de coragem extraordinária, que colocava o amor da pátria acima de tudo, naquela luta cruzada contra o Império. Quando Rosas se ofereceu para ajudá-lo, fornecendo ao povo brasileiro homens e armas, Canabarro rejeitou o auxílio, declarando que os primeiros soldados estrangeiros que pisassem o solo do Rio Grande do Sul, encontrariam as forças que ele dirigia, que ele comandava, unidas às forças imperiais, contra os soldados estrangeiros que tentassem pôr os pés no solo pátrio.

É esta a nossa posição: a dos que advogam governos não tutelados, eleitos conforme a vontade de cada povo.

Sr. Presidente, li e tenho relido, por diversas vezes, muitos dos discursos pronunciados por Franklin Delano Roosevelt:

“Nenhuma nação que recuse conter-se e que recuse respeitar a liberdade e os direitos de outras, poderá permanecer forte por muito tempo e continuar mantendo a confiança e o respeito por parte das demais nações. Nação alguma jamais perde sua dignidade e o seu bom conceito por conciliar suas diferenças e por ter uma grande paciência já com os direitos de outras nações, já na consideração que merecem tais direitos”.

Foi um discurso que o grande campeão das liberdades democráticas pronunciou em Chicago, em 1937.

“A democracia, o exercício do Governo próprio, é um convênio entre homens livres para respeitar os direitos e as liberdades de seus semelhantes”.

“A boa-fé internacional, irmã da democracia, nasce da vontade das nações civilizadas, de respeitar os direitos e as liberdades de outras nações”.

Trecho extraído de sua mensagem enviada ao Congresso do seu País em janeiro de 1939.

“Negociamos uma convenção panamericana que corporifica o princípio da não-intervenção. Abandonamos a Emenda Pratt, que nos deu o direito de intervir nos negócios internos da República de Cuba. Retiramos os fuzileiros navais americanos do Haiti. Assinamos um novo tratado que coloca nossas relações com o Panamá numa base mutuamente satisfatória. Empenhamo-nos numa série de acordos comerciais com outros países americanos destinados à nossa mútua cantagem comercial. Por solicitação de duas repúblicas vizinhas, espero dar assistência na solução final da última disputa séria de fronteira entre duas nações americanas”.

Campeão da democracia e campeão da paz; advogou e negociou uma convenção pan-americana corporificando o princípio de não-intervenção. Intelizmente, suas intenções, suas palavras não estão sendo ouvidas por alguns daqueles que o sucederam à frente da grande república cujos destinos ele presidiu.

Sr. Presidente, imaginemos que o Governo Goulart tivesse reagido e tivesse solicitado auxílio de outro país, para conter o movimento armado que o deporia e que o apeou do poder. Qual a posição e a atitude dos chefes do movimento que empolgaram o poder e cuja cabeça — pensando, segundo se propaga — está na

O princípio da não-intervenção foi aceito pelos signatários da Carta da Organização dos Estados Americanos.

A impressão que se tem é a de que o mundo mergulha no Estado militarista. E Roosevelt já nos avisara, nestas palavras:

(Lendo):

“A questão está realmente em saber-se se a nossa civilização há-de ser arrastada para o trágico vórtice de um militarismo sem fim, pontilhado de guerras periódicas, ou se seremos capazes de manter o ideal de paz, individualidade e civilizações, como sendo a própria estrutura de nossas vidas.

Temos o direito de dizer que não haverá uma organização de negócios mundiais que não nos permita outra escolha senão a de convertermos nossos países em quartéis a menos que sejamos vassallos de algum império conquistador.”

Vim à tribuna para fixar o ponto-de-vista do nosso Partido. É pequeno mas existe e opina contra a intervenção procedida de qualquer país poderoso, de qualquer das áreas em que teimam em dividir o mundo.

Condenamos qualquer intervenção nos negócios internos doutro país. Já agora os jornais denunciam que a luta na República Dominicana não é entre comunista e anticomunista. Não se trata, portanto, de uma outra cabeça-de-ponte do comunismo internacional, numa outra república do Caribe, numa outra república latino-americana. Cada povo diz: César, tem o Governo que merece que escolhe ou que aceite, por consentimento ou obrigado pela força.

Art. 15 — e aqui termino — da Carta da Organização dos Estados Americanos:

“Nenhum Estado ou grupo de Estados tem o direito de intervir direta ou indiretamente, seja qual for o motivo, nos assuntos internos ou externos de qualquer outro. Este princípio excetua não somente a força armada mas também qualquer outra forma de interferência ou de tendências atentatórias a personalidade do Estado e dos elementos políticos, econômicos e culturais que o constituam.”

Art. 17.

“O território de um do Estado é inviolável; não pode ser objeto de ocupação militar, nem de outras medidas de força tomadas por outro Estado, direta ou indiretamente, qualquer que seja o motivo, embora de maneira temporária. Não se reconhecerão as aquisições territoriais ou as vantagens especiais obtidas pela força ou por qualquer outro meio de coação.”

Mas, é um Tratado em pleno vigor; é uma Carta em pleno vigor. Foi subscrito pelo Brasil, pelos Estados Unidos da América do Norte, pela Venezuela, pela Argentina, pelo Uruguai, pelas repúblicas democráticas — ou que assim se proclamam — latino-americanas, no pressuposto de que as suas cláusulas, os seus artigos estariam sempre em evidência, seriam respeitadas.

As convenções internacionais foram despedaçadas pelo Estado da força, o Estado Nazista.

Hitler rasgava tratados; Mussolini atentava contra a soberania dos povos; invadir territórios para absorvê-los, como no caso da Abissínia — um país soberano.

Lutamos para conquista das liberdades, democráticas contra as ditaduras, na última guerra. Hoje, o mundo livre e o liberto do medo comemoram o XX aniversário do término da grande luta armada que ensanguentou o mundo inteiro. O próprio Pres-

sidente da República, o Marechal Castello Branco, foi parte da luta, como um dos comandantes da Força Expedicionária Brasileira.

É da tradição do Brasil defender os fracos contra os fortes. Aquêle baiano, cujo nome pronuncio com respeito, Rui Barbosa, defendeu esses direitos que estão incorporados no pensamento, na alma e no espírito do povo brasileiro. Então, a nação, seja ela qual for — Rússia, China, Alemanha, França ou Estados Unidos — por ser forte militarmente, por ser forte economicamente, tem o direito de intervir nos negócios doutras nações como árbitros das contendas internas de cada povo? Voltamos, então à época medieval, à época dos governos de força, dos governos totalitários que repudiamos. E o repúdio veio inclusive pela nossa intervenção aberta no conflito internacional que foi a última guerra.

Sr. Presidente, o clamor é praticamente unânime: de estudantes, de intelectuais, de operários de industriais, de agricultores, porque se intervimos nos negócios internos de outros povos, estamos convocando os povos fortes, as nações fortes, militarmente falando, a que intervenham nos nossos negócios internos. Isto o brasileiro nunca admitiu e não admite; nunca aceitou e não aceita.

Barbosa Lima Sobrinho encabeça o manifesto, escritor de raça democrata, por convicção, jornalista esclarecido; Antônio Callado, Otto Maria Carneaux, Alceu do Amoroso Lima, que lidera aquela ala marinista da Igreja, que luta pelo respeito às convicções alheias, aos direitos dos povos.

Desta tribuna, desejamos que o Governo deste País, que proclama defender os princípios democráticos da Carta das Nações Unidas, que subcreveu, da Carta da Organização dos Estados Americanos, que mantém, e da Constituição da República do Brasil, cumpra a lei, que dê o exemplo de independência ao mundo inteiro; que concorra para a pacificação das almas, tanto interna como externamente, tanto dentro como fora do nosso País; que esta Nação não adote o macartismo que foi repudiado algures, até mesmo nos Estados Unidos da América do Norte; que as nossas forças se mantenham vigilantes, contra os atentados à soberania nacional, pela preservação das instituições democráticas. Mantenham-se alertas, sim, para que não mergulhemos na ditadura, seja ela qual for e para que sirvam de suporte à solução dos grandes problemas que angustiam o nosso povo, a nossa gente!

Sr. Presidente, quem não respeita os direitos alheios, não pode exigir respeito aos seus. O nosso País soberano deve ser de fato e de direito. Deve exercitar a sua soberania em toda a sua plenitude.

Esse manifesto deve servir de alerta para uma compreensão do problema e para que se chegue a um entendimento, sem a quebra dos direitos e dos princípios soberanos do povo dominicano; para que em nosso continente, pelo menos, haja paz, respeito mútuo, fraternidade, compreensão, que eram os ideais rooseveltianos; e que aquela palavra que li do ex-Presidente Roosevelt sirvam para meditação dos grupos que governam as diversas Nações, particularmente deste Continente.

Pela democracia, pelos ideais democráticos, pelas liberdades democráticas, nós lutamos, nós, os socialistas democráticos, e os democratas de quaisquer facções ou quadros deste País. (Muito bem! Muito bem!).

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

- Eduardo Assmar.
Edmundo Levi.
Zacharias de Assumpção.
Lôdo de Sá.

Sebastião Archer.
 Joaquim Parente.
 Sigefredo Pacheco.
 Dinarte Mariz.
 Vasconcelos Torres.
 Benedito Valladares.
 Lino de Mattos.
 Filinto Müller.
 Mello Braga.
 Guido Mondim.
 Mem de Sá (15).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — A Presidência feriu hoje os seguintes requerimentos de informações, apresentados em pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres:

- Nº 128 — Ao Ministério da Fazenda;
- Nº 180 — Ao Ministério da Indústria e do Comércio;
- Nº 190 — Ao Ministério das Minas e Energia;
- Nº 191 — Ao Ministério da Saúde;
- Nº 192 — Ao Ministério da Viação Obras Públicas;
- Nº 193 — Ao Ministério da Viação Obras Públicas;
- Nº 194 — Ao Ministério da Viação Obras Públicas;
- Nº 195 — Ao Ministério da Saúde;
- Nº 199 — Ao Ministério da Indústria e do Comércio.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa, projeto de resolução, e vai ser lido.

E' lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1965

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E' criada a Comissão de Valorização Econômica da Amazônia, composta de cinco membros.

Nº 2º Inclua-se, onde couber, no L. 61 os seguintes:

— Comissão de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 3º Ao Regimento Interno do Senado, acrescente-se:

Nº 97-A. A Comissão de Valorização Econômica da Amazônia compete opinar, obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre proposições que dizem respeito a assuntos de interesse da Amazônia ou que com ela se relacionem.

Parágrafo único. O pronunciamento da Comissão de Valorização Econômica da Amazônia não exclui:

- a) o da Comissão de Constituição e Justiça quanto aos aspectos constitucionais e jurídicos, quando não hajam do objeto de exame pelo órgão competente da Câmara dos Deputados;
- b) o da Comissão de Finanças, quanto aos aspectos da sua competência.

Justificação

A Amazônia ocupa vastíssima área do território nacional, envolve tal complexidade de problemas e de interesses que, por si só, justificam a assistência, também no Senado, de modo específico. Esse tratamento já dado àquela região na Câmara dos Deputados onde existe o órgão cuja criação ora se propõe nesta Casa, como no Senado já se dispensa tratamento especial à chamada área do Polígono das Secas. Entre as Comissões previstas no Regimento encontram-se a do Polígono das Secas (artigo 4-A). As atribuições que se preveem para o órgão proposto são exatamente as que competem à referida Comissão do Polígono das Secas e o número de seus componentes (cinco) será igual ao que possui a congênera na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1965.
 Edmundo Levi. — Adalberto Sena. — Filinto Müller. — Catto Pi. — Jurema. — José de Souza. — Eugênio Barros. — Sebastião Archer. — João da Silva. — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto que acaba de ser lido vai à publicação e ficará sobre a mesa durante três sessões, a fim de receber emendas, nos termos do art. 407 do Regimento.

Passa-se à ...

ORDEM DO DIA

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1964, de autoria do Sr. Senador Virgílio Lima, que dispõe sobre a profissão de protético dentário, tendo Pareceres (ns. 1.181, 1.182 e 1.183, de 1964 e 294 de 1965), das Comissões: — de Constituição e Justiça, favorável; — de Saúde, 1º pronunciamento: favorável, com subemenda à emenda nº 1-C.S.; 2º pronunciamento: favorável, com subemenda à emenda nº 1-C.S.; — de Legislação Social, favorável.

NOTA: — Projeto retirado da Ordem do Dia de 28 de outubro de 1964, em virtude da aprovação do Requerimento nº 454-64 (re-exame da Comissão de Saúde).

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda e subemenda que lhes foram oferecidas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 39, DE 1964

Dispõe sobre a profissão de protético dentário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Protético é a pessoa legalmente habilitada a quem o cirurgião-dentista no exercício de sua profissão, entrega a execução material de trabalhos de prótese.

Art. 2º O exercício da profissão de protético, em todo o território nacional só é permitido aos que estiverem devidamente habilitados e inscritos no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, para o Distrito Federal, e nos respectivos Serviços Sanitários, para os Estados e Territórios.

Parágrafo único. A inscrição a que se refere este artigo é obrigatória, tanto para os protéticos proprietários de oficinas isoladas como também, para os que funcionam em oficinas anexas a consultórios dentários.

Art. 3º Para gozar dos direitos conferidos por esta lei os protéticos deverão submeter-se a uma prova prática, que versará sobre a confecção de trabalhos de prótese comum, devendo o pedido de inscrição para o referido exame ser dirigido ao Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos que, até a data da presente lei, já se encontram legalmente habilitados ao exercício da profissão.

Art. 4º O protético poderá realizar os seus trabalhos em oficina isolada ou anexa aos consultórios dentários, com os quais, no entanto, não poderá manter porta de comunicação interna.

Art. 5º A licença para funcionamento de oficina de prótese será requerida à autoridade competente pelo respectivo proprietário ou responsável, devidamente inscrito no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, devendo ser renovada, anualmente até 31 de março.

Art. 6º Todo protético é obrigado a possuir uma carteira de identificação profissional relativa ao ofício, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante requeri-

mento instruído com a competente certidão de inscrição, passada pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ou pelas repartições sanitárias estaduais competentes.

Art. 7º E' vedado ao protético:

1) prestar, sob qualquer forma, assistência dentária direta a clientes ou realizar qualquer trabalho protético para particulares, limitando-se as suas funções às de auxílio ao cirurgião-dentista;

2) ter em sua oficina cadeira própria de dentista, destinada a operações, bem como instrumentos de cirurgia ou quaisquer outros específicos de consultório dentário;

3) tomar moldes e colocar trabalhos protéticos em clientes, não só em dependências das oficinas de prótese como nos consultórios dentários, salvo os autores de invenções patenteadas, aos quais é permitido tirar os moldes e fazer as adaptações necessárias à aplicação do seu invento, referente à prótese bucomaxilofacial;

4) fazer propaganda, sob qualquer forma, dos seus serviços ao público em geral, só lhe sendo permitido anunciar os seus trabalhos profissionais em revistas, jornais e folhetos especializados, quando dirigidos aos cirurgiões-dentistas, constando do mesmo o nome da oficina, e do responsável e o número de sua inscrição na repartição competente.

Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo é considerada como exercício ilegal da Odontologia, sujeitando o seu autor as penas legalmente previstas, devendo ser cancelada a licença de funcionamento e a inscrição do protético no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ou no Serviço Sanitário Estadual respectivo.

Art. 8º Os protéticos licenciados terão o direito de transferir-se de um local para outro mesmo para Estado diferente ou para o Distrito Federal, desde que solicitem autorização ao órgão competente e apresentem certidão de que se encontram habilitados, para fins de devida inscrição no Serviço de Fiscalização próprio.

Art. 9º Desde que legalmente habilitado para o exercício de sua profissão, o protético poderá possuir ou ser responsável, na mesma cidade, por mais de uma oficina de prótese.

Art. 10 A execução e fiscalização das disposições desta lei cabem ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina do Departamento Nacional de Saúde no Distrito Federal, e às repartições sanitárias competentes, nos Estados e Territórios.

Art. 11 O Poder Executivo, dentro de noventa (90) dias após a publicação desta lei, deverá expedir as disposições em contrário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação a emenda, sem prejuízo da subemenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A emenda foi aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada.

Emenda nº 1 — C. S.

O item 3 do art. 7º, passa a ter a seguinte redação:

3) Tomar molde e colocar trabalhos protéticos em clientes não só em dependências das oficinas de prótese como nos consultórios dentários, salvo os autores de invenções patenteadas, aos quais é permitido tirar os moldes e fazer as adaptações necessárias à aplicação do seu invento, referentes à prótese bucomaxilofacial,

desde que, em presença do cirurgião-dentista responsável pelo tratamento, e no seu consultório".

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação da subemenda, que igualmente obteve parecer favorável e é da Comissão de Saúde.

queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Esta aprovada.

E a seguinte a subemenda aprovada:

— Subemenda à emenda nº 1 — C. S.:

— "Modifique-se a redação no final emenda para a seguinte:

... referentes à prótese buco maxilo — facial, desde que, por indicação do Cirurgião-Dentista responsável pelo tratamento".

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto irá à Comissão de Redação, para redigir o vencido, e voltará para o segundo turno regimental.

Item 2:

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 184-B de 1963 na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo de Utilizações Pacíficas da Energia Atômica, entre o Brasil e a Comunidade Europeia de Energia Atômica (EURATOM), celebrado em Brasília, a 9 de junho de 1961, tendo Pareceres: ns. 282-64, 343 de 1965) — da Comissão de Constituição e Justiça: 1º — pela constitucionalidade; 2º — por que seja a matéria submetida a plebiscito. (Nº 833-64) — da Comissão de Relações Exteriores, favorável; ns. 825-64 e 343-65) — da Comissão de Segurança Nacional: 1º — favorável, com a supressão da letra "c" do art. XVII do Acordo; 2º — favorável, nos termos em que foi aprovado na Câmara; (ns. 834-61 e 835-64) — da Comissão de Economia: 1º — pela audiência da Comissão de Segurança Nacional; 2º — pela aprovação, nos termos do Parecer da Comissão de Segurança Nacional.

Em discussão o projeto (Pausa.) Não havendo quem queira discutir, declare encerrada a discussão. Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai a Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1963

Aprava o texto do Acordo de Cooperação no Campo de Utilizações Pacíficas da Energia Atômica entre o Brasil e a Comunidade Europeia de Energia Atômica (EURATOM), celebrado em Brasília, a 9 de junho de 1961.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º E' aprovado o texto do Acordo de Cooperação no Campo de Utilizações Pacíficas da Energia Atômica, celebrado em Brasília, a 9 de junho de 1961, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Comunidade Europeia de Energia Atômica (EURATOM).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 3º:
Item 3:

Discussão, em primeiro turno,
do Projeto de Lei do Senado nú-
mero 31, de 1964, de autoria do
Sr. Senador Cattete Pinheiro,
que dispõe sobre a equiparação,
crime de contrabando ou des-
caminho, o deslocamento de café
para destino diferente do autori-
zado pelo Instituto Brasileiro do
Café, tendo "Pareceres (ns. 329
de 1964, de 1965) das Comissões:
— de Constituição e Justiça, fa-
voráveis; — de Indústria e Co-
mércio 1º — pronunciamento;
solicitando audiência dos Minis-
térios da Justiça, da Fazenda
da Indústria e Comércio; 2º —
pronunciamento: favorável.

É a discussão do projeto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, vou levantar uma questão de ordem com dois itens, em vez de levantar duas questões de ordem. De modo que V. Ex.ª vai resolver, sucessivamente, conforme o seguinte enunciado:

Aqui na Ordem do Dia se declara que a Comissão de Indústria e Comércio se manifestou, preliminarmente, pela audiência dos Ministérios da Justiça, da Fazenda e da Indústria e Comércio.

Realmente, no parecer primeiro, da Comissão de Indústria e Comércio, de que foi Relator o nobre Senador Atilio Fontana, está dito, na conclusão, que a Comissão resolve

"seja sobeada audiência dos Ministérios da Justiça, da Fazenda e da Indústria e Comércio; recebidos esses pronunciamentos, retorne o projeto às Comissões de Constituição e Justiça e de Indústria e Comércio para reexame e parecer definitivo".

Esta é a primeira parte da questão de ordem. E' pedida audiência de três Ministérios e então se verifica que apenas há o pronunciamento do Ministério da Fazenda. Não houve, ao menos pelo que consta dos avisos que tenho em mãos, o pronunciamento dos Ministérios da Justiça e da Indústria e Comércio.

Seria dispensável o pronunciamento do Ministério da Indústria e Comércio, se bem que sobre o projeto devesse falar o Instituto Brasileiro do Café. O pronunciamento, entretanto, do Ministério da Justiça parece-me essencial, porque se trata de apapar uma atividade de exportação do café e conceituar essa forma de atividade como um crime de contrabando ou descaminho, desde que o café seja remetido para portos ou destinos não constantes da autorização do Instituto Brasileiro do Café.

Com o pronunciamento do Ministério da Fazenda, manifestou-se a Comissão de Indústria e Comércio, sendo relator o mesmo nobre Senador Atilio Fontana pela aprovação do projeto, não fazendo nenhuma referência à circunstância de não ter havido o pronunciamento do Ministério da Justiça, nem do da Indústria e Comércio.

Acontece, aliás, que o pronunciamento do Ministério da Fazenda não é favorável à totalidade do projeto. Explica até que duas disposições do projeto se chocam frontalmente com a legislação vigente, e outra disposição renova o atrito entre os funcio-

nários aduaneiros federais e os possíveis funcionários do Instituto Brasileiro do Café, a quem se dá, agora, uma atuação decisiva na parte de atuação dessa nova forma de contrabando. O Projeto é considerado correto na técnica, mas também não se se será tanto assim, porque faz em crime de contrabando ou descaminho, quando o nobre Relator da matéria na "Issue de Constituição e Justiça, Sr. Sen. Jefferson de Aguiar, estabelece uma diferenciação muito nítida — que realmente existe — entre crime de contrabando e crime de descaminho.

De modo que a segunda parte da questão de ordem é no sentido de esclarecer a Mesa se considerou a matéria suficientemente instruída para vir ao Plenário, se houve o pronunciamento dos dois Ministérios, tal como a Comissão de Indústria e Comércio requereu anteriormente. — (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Nobre Senador Aloysio de Carvalho, a sua questão de ordem deixou esclarecido que apenas o Ministério da Fazenda respondeu ao pedido de informações formulado pela Comissão de Indústria e Comércio. Efetivamente, esta é a situação do processo.

A Comissão, porém, que solicitou a audiência, examinando, mais tarde, o Projeto, não reiterou o seu pedido de informações aos demais órgãos que deixaram de prestá-la, e passou a dar seu parecer favorável ao projeto, inclusive desprezando os argumentos contrários oferecidos pelo Ministério da Fazenda: como se vê do parecer que foi emitido, ao final do qual se lê o seguinte:

"Os subsídios oferecidos pelo Ministério da Fazenda em nada modificam nossa opinião anterior: favorável à proposição; ao contrário, vêm reforçá-la".

Conseqüentemente a Comissão, que havia solicitado informações aos diversos órgãos, deu-se como satisfeita, não renovando o pedido anteriormente formulado.

A Mesa encontrou-se, assim, diante do disposto no art. 145, § 2º, do Regimento:

"Ao fim do prazo de um mês será renovado, independente de deliberação do Senado, ou da Comissão, o expediente relativo à diligência não cumprida (providência esta que foi tomada). Transcorrido mais um mês sem resposta, a matéria incluída em pauta da Comissão, a fim de que decida".

Não tendo sido prestada as informações dentro desse tempo, depois de transcorrido esse período, uma vez que a Comissão de Indústria e Comércio não renovou o pedido de informações, a Mesa não tinha porque deixar de colocar na Ordem do Dia a matéria.

Assim, não tenho outro modo para responder à questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, sem embargo das razões que assistem a S. Ex.ª com relação à distinção que formula relativamente ao crime de descaminho e de contrabando, pela diferenciação que oferece e apresenta, efetivamente, do ponto-de-vista penal.

A atitude da Mesa, porém, não podia ser outra, pois cabia à Comissão se manifestar a respeito da ausência, da falta dessas informações. Uma vez que a Comissão não as renovou e se satisfaz com o processo tal como se apresentava, a Mesa só tinha de incluir a matéria na Ordem do Dia, como o fez.

Esta a explicação que cabe à Presidência oferecer em face da questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra, novamente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Aloysio de Carvalho — (Pela ordem — Sem revisão do orador) — Está perfeitamente esclarecida, Sr. Presidente, a atuação da Mesa, no particular, mas as razões apresentadas por V. Ex.ª não me impedem de requerer o adiamento da matéria, para audiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Quanto à audiência do Ministério de Indústria e Comércio, parece-me perfeitamente dispensável. Mas não compreendo que, às vésperas de votarmos um anteprojeto de Código Penal, cuja revisão já está quase concluída para ser remetido o projeto ao Congresso Nacional, possamos votar proposição dessa relevância, sem ouvir o Ministério da Justiça, sobretudo havendo, de novo, um atrito evidente entre as autoridades aduaneiras e os funcionários do Instituto Brasileiro do Café, repetindo, de certa forma, o que se manifestou na elaboração da 1ª do Departamento Federal de Segurança Pública, em que as autoridades do Departamento queriam tomar a si a atuação dos contrabandistas e as autoridades aduaneiras não queriam entregar essa prerrogativa, que é delas desde tempos imemoriais. De modo que vou subscrever o pedido de audiência do Ministério da Justiça.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, devo, neste momento, uma explicação à Casa, como autor do projeto ora em discussão.

Não sendo jurista, poderia parecer estranho que me tivesse abalancado à apresentação deste projeto. Devo esclarecer, no entanto, que ele é produto principalmente da vivência que tenho no Estado do Pará, dos problemas de contrabando de toda a natureza. Antes que formulasse o projeto, solicitei informações e ajuda de funcionários especializados do I.B.C. e, com base nessas informações e nessa colaboração recebida de funcionários do aludido Instituto, pedi à Assessoria do Senado estudo do projeto de que sou autor e do qual tenho responsabilidade na Casa. Na realidade, o que se procura com a proposição é dar ao I.B.C. toda a autoridade de que ele carece para ter também absoluta responsabilidade pelo descaminho, pelo contrabando de café, que continua a grassar em nosso país.

Quanto à solicitação de informações ou parecer ao Ministério da Justiça, isto foi feito. O que não me parece possa continuar, entretanto, é o Poder Legislativo na dependência de um Ministério qualquer, quando após reiteradas solicitações de manifestação sobre um projeto qualquer, esses Ministérios nem ao menos respondem às diligências solicitadas pelas Comissões técnicas da Casa!

Ficarmos, assim, na situação de vermos congelados, no Senado Federal, projetos vários, exclusivamente porque os Ministérios resolvem não responder às diligências solicitadas por uma ou outra Comissão, razão pela qual julgo que foi absolutamente acertado o parecer da Comissão de Indústria e Comércio, quando resolveu

abstrair o parecer do Ministério, pelo fato de ele não se ter disposto a qualquer pronunciamento nesse sentido.

Quanto ao parecer do Ministério da Fazenda, realmente, o ponto de vista do Diretor das Rendas Aduaneiras difere do apresentado pelo Diretor-Geral da Fazenda. O Diretor-Geral da Fazenda aprovou e encaminhou a Senado o parecer do Assessor-Técnico Eugênio Botinelly Soares, que diz:

"... a proposição em foco estabelece uma disciplina salutar no sentido de ser evitado o desvio criminoso do café, que tantos prejuízos acarreta à economia nacional. O projeto em si afigura-se nos tecnicamente correto, não dando margem a que seja oferecida qualquer modificação à sua con-textura. Assim sendo, somos pelo acolhimento do projeto."

Esse parecer mereceu a aprovação do Diretor-Geral da Fazenda.

A discordância está no fato de as autoridades aduaneiras desejarem apreensão do café para ser vendido em leilão público, e o I.B.C. deseja que o café apreendido volte à posse do I.B.C.

Ai está a diferença e não me parece que o fato de o café ser apreendido e vendido em leilão, como costume fazer-se, venha, de fato, resolver o problema, porque sabemos eu os próprios contrabandistas vão arrematar o café para revendê-lo mediante e com todas as vantagens possíveis, porque passam a fazer um transação legal.

Necessário se faz este esclarecimento, primeiro porque, na realidade com a vivência — repito — que tenho desses problemas, o Estado do Pará, julgo necessária uma legislação que defina o crime de descaminho equiparando-o ao do contrabando de café. Segundo, julgo não ser aceitável a transferência de deliberação do Senado exclusivamente porque um Ministério resolve não enviar parecer qualquer sobre o projeto em tramitação nesta Casa.

Assim, Sr. Presidente, espero que Plenário da Casa considere os esclarecimentos que acabo de dar no sentido de uma decisão com relação a projeto ora em discussão.

Éra o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. VICENTE AUGUSTO:

Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. VICENTE AUGUSTO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, indagado de V. Ex.ª se o projeto vai ser retirado da Ordem do Dia, porque em caso contrário, teria emenda a apresentar.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há sobre mesa um pedido de adiamento da discussão do projeto. Se esse requerimento for aprovado, será o projeto retirado da Ordem do Dia. Peço a V. Ex.ª que aguarde mais alguns momentos para saber qual a solução.

Sobre a mesa requerimento de autoria do nobre Senador Aloysio de Carvalho, que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 203, de 1965

«Nos termos do art. 274, letra d, do Regimento Interno, requiro o adiamento da discussão do Projeto 31-1965 (Item 3 da Ordem do Dia) para a seguinte diligência: audiência do Ministério da Justiça.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1965. — Aloysio de Carvalho.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Cattete Pinheiro.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram levantar-se. (Pausa)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram o requerimento e levantar-se os que rejeitam. (Pausa)

Votaram sim 14 Srs. Senadores; votaram não 16 Srs. Senadores.

Não há quorum.

Vai-se proceder à chamada.

Os Srs. Senadores responderão sim ou não.

Procede-se à chamada

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM SIM OS SRS. SENADORES

- Josué de Souza
- Edmundo Levi
- Eugênio Barros
- Menezes Pimentel
- Vicente Augusto
- Salviano Leite
- Argemiro de Figueiredo
- Rui Palmeira
- Heribaldo Vieira
- Alcysio de Carvalho
- Josaphat Marinho
- Filinto Müller
- Antônio Carlos
- Daniel Krieger

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES

- Adalberto Senna
- Eduardo Asmar
- Zacharias de Assumpção
- Cattete Pinheiro
- Lobão da Silveira
- Sebastião Archer
- Joaquim Parente
- Dix-Huit Rosado
- José Leite
- Eurico Rezende
- Raul Giuberti
- Faria Tavares
- José Feliciano
- Pedro Ludovico
- Lopes da Costa
- Gundo Mendin

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Votaram sim 14 Srs. Senadores; não, 16. Total: 30.

Não há quorum.

A votação do requerimento fica adiada para a próxima Ordem do Dia. Em consequência, a discussão da matéria fica, por sua vez, sobrestada. (Pausa)

Item IV:

Discussão, em primeiro turno, com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1965, de autoria do Sr. Senador Faria Tavares, que estabelece prioridade para estudos de ensino médio gratuito, tendo parecer número 322, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento de adiamento de votação, que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 204, de 1965

Nos termos dos arts. 212, letra "a)" e 274, letra "b)", do Regimento Interno, requiero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 14, de

1965, por não se achar presente o seu relator, a fim de ser feita na sessão de 14 do corrente.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1965. — Faria Tavares.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há quorum para votação do requerimento. Em discussão a matéria em seu primeiro turno.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, em que pese o respeito que tenho pela pessoa, pela cultura do signatário do requerimento, isto será um precedente que jamais criar no Senado de consequências verdadeiramente infelizes.

O parecer acompanha o projeto; se não o parecer e esta impressão, pouco importa a ausência ou presença do relator, mesmo porque não é muito o nábulo do Senador, que e ao mesmo tempo Relator, debater a matéria. E o que menos se ouzava no Senado da República.

Gostariamos de debater o assunto, ao ouvir as razões apresentadas pelo interessado e, se o Relator passar um mês, dois meses fora do Senado e não é raro que o Senador passe um mês, dois, três, quatro ou cinco meses ausente — então ficaríamos à espera do Relator, para apreciarmos a matéria, discutindo-a e votando-a.

Eu faria um apêlo ao nobre Senador Faria Tavares, para que retrasse o seu requerimento, porque, amanhã, vamos observar que se vai tornar comum, o pedido de adiamento da discussão de matéria, pela ausência do Relator.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem)

O SR. FARIA TAVARES:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador Faria Tavares.

O SR. FARIA TAVARES:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, desejo formular uma explicação ao Plenário, sobre as razões que nos levaram a apresentar o requerimento de adiamento de discussão da matéria, em virtude de não se encontrar presente o eminente Relator, Senador Jefferson de Aguiar. E' que, no nosso entendimento, houve evidente equívoco por parte do Relator, na apreciação do projeto, e se S. Exa. se encontrasse presente, possivelmente, com o debate, esse equívoco se desfaria, em benefício de uma votação mais segura da matéria, em época ou sessão própria.

A nosso ver não haveria o inconveniente apontado pelo eminente Senador Aurélio Viana, de se criar um precedente perigoso, inclusive porque o artigo do Regimento que permite o adiamento de discussão desta natureza obriga, ao mesmo tempo, que se estabeleça o dia ou a sessão em que a matéria deva ser re-incluída na pauta.

Se não temos a oportunidade de contar aqui com a presença do eminente Senador Jefferson de Aguiar, para debate da matéria, somos forçados a manifestar o nosso ponto de vista a respeito do parecer acolhido pela Comissão de Justiça, como estando frontalmente contrário aos termos do próprio projeto que, a nosso ver, não padece de nenhuma eiva de inconstitucionalidade.

Houve, sem dúvida, um equívoco, um erro, possivelmente um engano, por parte do Sr. Relator, no exame da matéria de que cogita o projeto. Pro-

pusemos que se estabeleça prioridade para concessão de bolsas de estudo de ensino médio, a um dos filhos de família numerosa, de operários ou funcionários pais de mais de cinco filhos.

E' evidente que o objetivo do projeto visa a estabelecer esta prioridade dentro do número de bolsas normalmente outorgadas anualmente aos estudantes em todo o País. E estabilidade de proteger, de acordo com o belecemos essa prioridade com a finalidade constitucional, as famílias numerosas, conforme fizemos referência, na nossa justificativa, ao artigo 164 da Constituição Federal.

Não há nenhuma razão, a nosso ver, pra que o projeto seja inquirido de inconstitucional. Não há, sequer uma palavra que conflite com os termos do artigo 67, parágrafo 1º da Constituição, invocado pelo eminente Senador Jefferson de Aguiar. Esse parágrafo se refere ao problema de política-financeira do governo. Não tem nenhuma relação com despesa. Não há aumento de despesa no projeto e sem se estabelecer um critério para aplicação da prioridade na concessão de bolsas de ensino médio Não implica portanto em aumento de despesa.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FARIA TAVARES — Com muito prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Eu também, que tenho sempre interpretação muito restrita do parágrafo primeiro do artigo 67 da Constituição no tocante às iniciativas e sobretudo na aplicação do artigo 5º do Ato Institucional, não vejo inconstitucionalidade nesse projeto, porque aqui não se cria nenhuma despesa. A verba para bolsas é global, consignada no Orçamento.

O SR. FARIA TAVARES — Muito bem.

O Sr. Heribaldo Vieira — Aqui se interfere no estabelecimento de um critério para a distribuição de bolsas; não se cria verbas, nem se aumenta despesa, nem se altera o Orçamento já existente no bôjo. Não vejo o projeto como inconstitucional.

O SR. FARIA TAVARES — Muito grato pela contribuição na hermenêutica do parágrafo 1º do art. 67, correlacionado com o teor do Projeto.

Verifica o Plenário que tinhamos razão ao tentar o adiamento da discussão, porque desejaríamos chamar a atenção do eminente Senador Jefferson de Aguiar para em equívoco em que, acaso, tenha incidido S. Exa. no exame da matéria que considero da maior importância e significação na distribuição das bolsas de estudo para o Ensino Médio. Nós quisemos estabelecer certa preferência relativa à prioridade para as famílias de operários, de empregados ou funcionários públicos com cinco ou mais filhos, que disputam, em condições de igualdade, com os demais candidatos, à bolsa esta oportunidade. Desde que em condições de igualdade se apresentam candidatos filhos de família nestas condições, terão prioridade porque, a nosso ver, é muito mais justo conceder a bolsa de estudos a um jovem que pertença a uma família de mais quatro irmãos, de empregados e funcionários, do que concedê-la a um jovem de uma família de dois irmãos e nas mesmas condições. Esta a razão é fundada em um princípio de justiça social que devemos, a nosso ver, estabelecer para a outorga de benefícios desta ordem em relação à juventude que busca oportunidade para o estudo para o ensino, para a sua educação. Daí a razão por que faço questão de que esse debate, em torno da divergência que possa existir entre nós e a Comissão de Justiça, se faça na presença do eminente Senador Jefferson de Aguiar, Relator da matéria, a fim de que S. Exa., em face dos esclarecimentos que nesta hora presen-

a esta Casa, pudesse rever seu ponto de vista e propor aos membros da Comissão de Justiça que o acompanhassera na conclusão a que acaso chegasse conjuntamente comigo no exame da matéria.

Mais Sr. Presidente: houve um equívoco na invocação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que apenas estabelece o critério de que as bolsas de estudo sejam distribuídas pelos Conselhos Estaduais de Educação. São os Conselhos que estabelecem o plano de distribuição de bolsas de estudos, e o fazem à base exatamente do número de ordens previsto pelo Ministério, na conformidade das verbas orçamentárias previamente consignadas.

De modo que não há, a meu ver, nenhuma razão para que se suponha que o projeto se coloque em tensão com o texto constitucional, porque entendemos, na verdade, que as bolsas de estudo pleiteadas em caráter de que se torne prioridade e vá buscar naquele número de bolsas que normalmente são outorgadas aos jovens que estudam em cada unidade da Federação.

Esta a razão por que entendemos que o parecer da Comissão de Justiça não merece acolhida do Plenário, para que o nosso projeto não seja tido de inconstitucional, eivado de injuricidade.

Por isso, Sr. Presidente, entendo que essa discussão se faça de tal modo que o eminente Senador Jefferson de Aguiar, Relator da matéria, acompanhe este ponto de vista, a fim de que a seu respeito se pronunciasse também em Plenário, esclarecendo melhor os Srs. Senadores e, possivelmente, até mesmo os membros da Comissão de Constituição e Justiça.

Tive oportunidade de conversar a respeito, particularmente, com o Senador Josaphat Marinho, e pedi a atenção de S. Exa. para a importância que reputamos existir no projeto, que não pode vir a se prejudicar talvez por convoco na sua análise, em face do texto constitucional que com ele correlaciona, segundo entendimento ou interpretação estabelecida ou aceita pelo Senador Relator e também acolhida pelos Srs. Senadores que integram a Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FARIA TAVARES — Perfeitamente.

O Sr. Josaphat Marinho — Efectivamente, V. Exa., há poucos instantes, me procurou para conversar a respeito do assunto, suscitando dúvidas sobre o acerto da decisão da Comissão de Constituição e Justiça, e convencionou pedir o adiamento da matéria. Tive oportunidade de adiantar a V. Exa. que a Comissão, ao apreciar o parecer do nobre Senador Jefferson de Aguiar, atentou para certas particularidades do projeto, que o conduziram ao reconhecimento da inconstitucionalidade. Em primeiro lugar, a Comissão observou que faz prescrever, no projeto, que as bolsas estipuladas são pagas com prioridade sobre as bolsas comuns. Essa circunstância deixou entrever que se trata, no projeto, da criação de um regime especial de bolsas. Foi segundo lugar, além de estabelecer a prioridade, o projeto não delimita o número de bolsas, a importância equivalente às dotações orçamentárias específicas. Daí por que, também, concluiu a Comissão que, do projeto, resultaria criação de despesa. O mérito da proposição não foi discutido nem condenado, nem o poderia ser. Essas razões é que acolheriam a que o debate, agora suscitado por V. Exa., pudesse ser aberto, ou oportunamente, sobre as razões se pronunciasse o nobre Relator, Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. FARIA TAVARES — Muito obrigado a V. Exa.

Devo esclarecer que as dúvidas levantadas pelo eminente Senador José Marinho, a meu ver, não procedem, realmente, porque o estabelecimento da prioridade proposta no projeto não implica, em verdade, em se criar uma bolsa especial. Quando falamos que o pagamento dessas bolsas se deve fazer com prioridade sobre o pagamento das bolsas comuns, é porque todos sabemos ser paxa que o Ministério de Educação se faça o pagamento dessas bolsas 2 vezes mais de vencido o exercício, ou seja de 1.º de janeiro do ano letivo, ou o curso que o aluno frequenta, obrigando-se os pais desses alunos bolsistas ao pagamento antecipado das bolsas para recebimento posterior da importância a elas correspondente. Como se trata de bolsas destinadas a filhos de operários e funcionários, é evidente que não têm condições para pagamento antecipado das anuidades. Daí a razão de fixar-se o princípio desses pagamento em caráter prioritário sobre as bolsas comuns, porque, para as demais bolsas, muitos dos beneficiários têm pais em condições de pagar as anuidades.

Enfim, não seria possível preterir, pelo reconhecimento da incapacidade econômica do candidato à bolsa, essa oportunidade. Daí a razão por que entendo que no projeto se devesse fixar a obrigação de o Ministério de Educação antecipar o cumprimento desse seu dever de quitar-se com os estabelecimentos de ensino frequentados pelos bolsistas beneficiários de bolsas com essas características.

O Sr. Aurélio Viana — E como ficaria o caso dos órfãos, filhos de operários, que já têm, por lei, direito a bolsas de estudo? Em que situação ficariam essas viúvas e órfãos para o recebimento ou reembolso posterior das bolsas de estudo concedidas aos seus filhos? Há uma lei que favorece os órfãos e está em pleno vigor.

O Sr. Faria Tavares — É verdade, sabe V. Exa. que é muito comum que, em determinados casos especiais, provada a incapacidade econômica da família, nos casos de órfãos, é muito comum que os estabelecimentos de ensino transijam — nem sempre com odos — com esses que tem menor capacidade econômica e admitam que o pagamento se faça a posteriori, depois de vencido o ano. Não podemos generalizar, mas é comum que isso ocorra. Quando os bolsistas têm pais válidos, que trabalham, quase sempre os educandários exigem o pagamento antecipado da bolsa durante os períodos normais referentes à prestação das anuidades. Na maioria dos casos, apenas, a prioridade de distribuição de bolsas para determinado tipo de estudante, ou seja, em favor de um dos filhos do

empregado, ou funcionário público, desce que tenha este mais de cinco filhos. Entendo que o empregado ou funcionário público com família menor tem mais condições de pagar do que aquele que tem família maior. Esse o objetivo do projeto que, na verdade, visa auxiliar a todos o que precisam educar os filhos e não têm condições para isso. Atende, também, o projeto ao preceito constitucional do Art. 164 que protege as famílias de prole numerosa.

São essas as razões emitidas no projeto de maior interesse e que invoco nesta hora para justificar o meu ponto de vista, e a minha divergência com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, de que foi Relator o eminente Senador Jefferson de Aguiar. (Muito bem!)

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua em discussão o projeto, em seu primeiro turno. (Pausa).

Não havendo mais quem peça a palavra para discussão, dou-a como encerrada.

A matéria deverá voltar à próxima Ordem do Dia, com prejuízo do requerimento apresentado pelo nobre Senador Faria Tavares, por falta de quorum.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos. Tem a palavra o primeiro deles, o nobre Senador Vicente Augusto.

O SR. VICENTE AUGUSTO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Dix-Huit Rosado. (Pausa.)

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, pelo a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, permutei minha inscrição, no livro próprio, com o nobre Senador Dix-Huit Rosado, mas V. Ex. não me concedeu a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Realmente, verifico que V. Ex. permutou sua inscrição com o nobre Senador Dix-Huit Rosado.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Mesa agradece ao nobre Senador Eurico Rezende pela reificação que acaba de fazer.

Hoje haverá duas sessões conjuntas do Congresso Nacional:

— uma, às 21 horas, destinada à leitura de Mensagem a projeto de lei, de iniciativa do Sr. Presidente da República e providências iniciais da tramitação da matéria;

— outra, às 21 horas e trinta minutos, para apreciação de cinco vetos presidenciais, constantes de Ordem do Dia cujos avisos já foram distribuídos. (Pausa)

Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, anunciando a Ordem do Dia para a de amanhã, constituída da matéria adiada da sessão de hoje mais a seguinte:

Sessão de 7 de maio de 1965

(Sexta-feira)

1

Votação, em primeiro turno, com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 265 do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1965, de autoria

do Sr. Senador Faria Tavares, que estabelece prioridade para estudos de ensino médio gratuito, tendo parecer nº 322, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Sr. Senador Eurico Rezende.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1964, de autoria do Sr. Senador Catete Pinheiro, que dispõe sobre a equiparação, ao crime de contrabando ou descaminho, o deslocamento de café para destino diferente do autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café, tendo pareceres (nºs 329 a 332, de 1965) das Comissões:

— de Constituição e Justiça favorável;

— de Indústria e Comércio 1º pronunciamento:

solicitando audiência dos Ministérios da Justiça, da Fazenda e da Indústria e Comércio;

2º pronunciamento: favorável

3

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A, do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 1964 (nº 456-B-63, na Casa de origem) que assegura a isenção do imposto de renda e adicional às indústrias de beneficiamento e de artefatos de borracha e às de beneficiamento e tecelagem de juta, localizadas na Amazônia, tendo

Pareceres sob nºs 1.645, de 1964 e 142-65 das Comissões:

— de Finanças, favorável;

— de Constituição e Justiça — pela rejeição, por injuridicidade.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA-5 DE MAIO DE 1965

As quinze horas do dia cinco de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Menezes Pimentel, Presidente, presentes os Senhores Senadores Arnon de Mello, Mem de Sá e Padre Calazans, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Walfredo Gurgel e Antônio Jucá.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Senador Menezes Pimentel passa a presidência ao Senhor Senador Padre Calazans, Vice-Presidente, com o objetivo de relatar, favoravelmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1965, que "Fica instituído o Dia Nacional do Ex-Combatente".

Submetido o parecer à discussão e votação é aprovado, sem restrições. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aracy O'Reilly de Souza, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD)
- Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
- 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
- 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
- 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
- 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
- 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
- 2º Suplente — Guido Mondim (PSD)
- 3º Suplente — Vasconcelos Lórrés (PTB)
- 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Glonard — Acre | 12. Antônio Balbino — Bahia |
| 2. Lobão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Victorino Freire — Maranhão | 16. Atilio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Mondim — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gurgel — R. G. Norte | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. José Leite — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermírio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Pérciles — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Lórrés — R. Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Mello Braga — Paraná |
| 7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Afonso Arinos — Guanabara |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Padre Calazans — São Paulo |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Adolpho Franco — Paraná |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. Norte | 12. Irineu Bornhausen — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas | 14. Daniel Krieger — R. G. Sul |
| 7. Heribaldo Vieira — Sergipe | 15. Milton Campos — Minas Gerais |
| 8. Eurico Rezende — E. Santo | 16. Lopes da Costa — Mato Grosso |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- 1. Aloysio de Carvalho — Bahia
- 2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- 1. Cattete Pinheiro — Pará
- 2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- 1. Raul Giuberti — Espírito Santo
- 2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

- 1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

- 1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

- 1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

- 1. Arnón de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

- 1. Josaphat Marinho — Bahia
- 2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
	65
Sem legenda	1
	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo:	Vice-Líder:
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:	Josaphat Marinho (sem legenda)
Lino de Mattos (PTN)	Aarão Steinbruch (MTR)
Vice-Líderes:	Miguel Couto (PSP)
Aurélio Vianna (PSB)	Arnón de Melo (PDC)
Júlio Leite (PR)	Dilton Costa (PR)

A PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)	PARTIDO LIBERTADOR (PL)
Líder: Filinto Müller	Líder: Mem de Sá
	Vice-Líder: Aloysio de Carvalho
Vice-Líderes:	PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA
Wilson Gonçalves	Líder: Miguel Couto
Sigefredo Pacheco	Vice-Líder: Raul Giuberti
Walfredo Gurgel	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)
Victorino Freire	Líder: Lino de Mattos
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)	Vice-Líder: Cattete Pinheiro
Líder: Barros Carvalho	III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE
Vice-Líderes:	MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)
Bezerra Neto	Representante: Aarão Steinbruch
Oscar Passos	PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)
Antônio Jucá	Representante: Arnón de Melo
UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)	PARTIDO REPUBLICANO (PR)
Líder: Daniel Krieger	Representante: Júlio Leite
Vice-Líderes:	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)
Eurico Rezende	Representante: Aurélio Vianna
Adolpho Franco	
Padre Calazans	
Lopes da Costa	

AGRICULTURA

PSD	SUPLENTE
TITULARES	1. José Feliciano
1. Eugênio Barros	2. Atilio Fontana
2. José Leite	
PTB	
1. José Ermírio	1. Dix Huit Rosado
2. Nelson Maculan	2. Antônio Jucá
UDN	
1. Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
2. Antônio Carlos	2. João Agripino
BPI	
1. Dylton Costa	1. Aurélio Vianna

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD	SUPLENTE
TITULARES	1. Menezes Pimentel
1. Jefferson de Aguiar	2. José Feliciano
2. Antônio Balbino	3. Filinto Müller
3. Wilson Gonçalves	4. Benedito Valladares
4. Ruy Carneiro	
PTB	
1. Edmundo Levi	1. Argemiro Figueiredo
2. Bezerra Neto	2. Mello Braga
3. Arthur Virgílio	3. Oscar Passos
UDN	
1. Afonso Arinos	1. Daniel Krieger
2. Heribaldo Vieira	2. Eurico Rezende
3. Aloysio de Carvalho	3. João Agripino
BPI	
1. Josaphat Marinho	1. Aarão Steinbruch

DISTRITO FEDERAL

PSD

TITULARES
1. Pedro Ludovico
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTE
1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares

PTB

1. Arthur Virgílio
2. Mello Braga

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Zacarias de Assunção
2. Lopes da Costa

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Lino de Mattos

ECONOMIA

PSD

TITULARES
1. Atílio Fontana
2. José Feliciano
3. José Leite

SUPLENTE
1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

1. José Ermírio
2. Nelson Maculan

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

UDN

1. Adolpho Franco
2. Lopes da Costa
3. Irineu Bornhausen

1. Zacarias de Assunção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD

TITULARES
1. Menezes Pimentel
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTE
1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Antônio Jucá
2. Arthur Virgílio

1. Edmundo Levi
2. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. Mem de Sá

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

BPI

1. Arnon de Mello

1. Josaphat Marinho

FINANÇAS

PSD

TITULARES
1. Victorino Freire
2. Lobão da Silveira
3. Sigefredo Pacheco
4. Wilson Gonçalves
5. Walfredo Gurgel

SUPLENTE
1. Atílio Fontana
2. José Guilomard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Bezerra Neto
3. Pessoa de Queiroz
4. Antônio Jucá

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

UDN

1. Faria Tavares
2. Irineu Bornhausen
3. Eurico Rezende

1. João Agripino
2. Adolpho Franco
3. Daniel Krieger

PL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

BPI

2. Lino de Mattos
1. Josaphat Marinho

2. Miguel Couto

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PSD

TITULARES
1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

SUPLENTE
1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

1. Nelson Maculan
2. Barros Carvalho

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

UDN

1. Adolpho Franco
2. Irineu Bornhausen

1. Lopes da Costa
2. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

1. Aarão Steinbruch

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PSD

TITULARES
1. Ruy Carneiro
2. Walfredo Gurgel
3. Atílio Fontana
4. Eugênio Barros

SUPLENTE
1. José Guilomard
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobão da Silveira

PTB

1. Vivaldo Lima
2. Edmundo Levi

1. Antônio Jucá
2. Pessoa de Queiroz

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Dilton Costa

MINAS E ENERGIA

PSD

TITULARES
1. Benedicto Valladares
2. Jefferson de Aguiar

SUPLENTE
1. Pedro Ludovico
2. Filinto Müller

PTB

1. José Ermírio
2. Argemiro Figueiredo

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

UDN

1. João Agripino
2. Faria Tavares

1. José Cândido
2. Afonso Arinos

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Arnon de Mello

POLÍGONO DAS SECAS

PSD

TITULARES
1. Ruy Carneiro
2. Sebastião Archer

SUPLENTE
1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Dix-Huit Rosado

1. José Ermírio
2. Antônio Jucá

UDN

1. João Agripino
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Dilton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD

TITULARES
1. Wilson Gonçalves
2. José Guilomard
3. Jefferson de Aguiar

SUPLENTE
1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

1. José Ermírio
2. Bezerra Neto

1. Mello Braga
2. Edmundo Levi

UDN

1. João Agripino
2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger
2. Adolfo Franco

BPI

1. Lino de Mattos

1. Aurélio Vianna

PL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

REDAÇÃO

PSD

- TITULARES
 1. Walfredo Gurgel
 2. Sebastião Archer

- SUPLENTES
 1. Lobão da Silveira
 2. José Feliciano

PTB

1. Dix-Huit Rosado

1. Edmundo Levi

UDN

1. Antônio Carlos

1. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Dilton Costa

RELAÇÕES EXTERIORES

PSD

- TITULARES
 1. Benedito Valadares
 2. Filinto Müller
 3. Menezes Pimentel
 4. José Gulomard

- SUPLENTES
 1. Ruy Carneiro
 2. Victorino Freire
 3. Wilson Gonçalves
 4. José Leite

PTB

1. Pessoa de Queiroz
 2. Vivaldo Lima
 3. Oscar Passos

1. Nelson Maculan
 2. Antônio Jucá
 3. Mello Braga

UDN

1. Antônio Carlos
 2. José Cândido
 3. Rul Palmeira

1. Padre Calazans
 2. João Agripino
 3. Mem de Sá

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Arnon de Mello

SAUDE

PSD

- TITULARES
 1. Sigefredo Pacheco
 2. Pedro Ludovico

- SUPLENTES
 1. Walfredo Gurgel
 2. Eugênio Barros

PTB

1. Dix-Huit Rosado

1. Antônio Jucá

UDN

1. José Cândido

1. Lopes da Costa

BPI

1. Miguel Couto

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

- TITULARES
 1. José Gulomard
 2. Victorino Freire

- SUPLENTES
 1. Ruy Carneiro
 2. Atílio Fontana

PTB

1. Oscar Passos
 2. Silvestre Pércieles

1. Dix-Huit Rosado
 2. José Ermírio

UDN

1. Zacarias de Assunção
 2. Irineu Bornhausen

1. Adolpho Franco
 3. Eurico Rezende

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

- TITULARES
 1. Sigefredo Pacheco
 2. Victorino Freire

- SUPLENTES
 1. José Feliciano
 2. Filinto Müller

PTB

1. Mello Braga
 2. Silvestre Pércieles

1. Antônio Jucá
 2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Padre Calazans
 2. Aloysio de Carvalho

1. Antônio Carlos
 2. Mem de Sá

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Miguel Couto

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

- TITULARES
 1. Eugênio Barros
 2. José Leit-

- SUPLENTES
 1. Jefferson de Aguiar
 2. José Gulomard

PTB

1. Mello Braga

1. Bezerra Neto

UDN

1. Lopes da Costa

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Arnon de Mello

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Vasconcelos Torres - PTB.
 Edmundo Levi - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Arthur Virgílio - PTB.
 Edmundo Levi - PTB.
 Adolpho Franco - UDN.
 Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
 Josaphat Marinho - S/legenda.
 Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castellan Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 631-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.181 de 1963 do Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
 José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
 José Ermírio - Relator - PTB.
 Adolpho Franco - UDN.
 Aurélio Vianna - PSD.
 PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 589-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
 Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
 José Ermírio (Presidente) - PTB.
 Lopes da Costa - UDN.
 Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
 Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
 Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 11 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovada na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
 Atílio Fontana - PSD.
 Eugênio Barros - PSD.
 José Ermírio (Relator) - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Mello Braga - PTB.
 Lopes da Costa - UDN.
 Milton Campos (Presidente) - UDN.
 Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
 Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
 Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.182-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
 Sigefredo Pacheco - PSD.
 José Ermírio - PTB.
 Irineu Bornhausen - UDN.
 Júlio Leite - PR.
 Secretário: Oficial Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 168-63 do Sr. Senador Padre Calazans aprovada na sessão de 15 de novembro de 1963. Designada em 13 de novembro de 1963. Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 158-63 do Sr. Senador Adônio Juca aprovado em 10 de dezembro de 1963.

- Membros (5) - Partidos: Jose Feliciano - PSD, Ruy Carneiro - PSD, Antônio Juca - PTB, Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 12 de 1963

- Membros (18) Partido Senadores: Wilson Gonçalves - PSD, Leite Neto - PSD, Sigefredo Pacheco - PSD, Argemiro de Figueiredo - PTB, Samuêl Levi - PTB, Adolpho Franco - UDN, João Agripino - UDN, Aurélio Vianna - PSB, Josaphat Marinho - Sem legenda. Deputados: Gustavo Capanema (Presidente) - SD, Aderbal Jurema - PSD, Cuerte Vieira - UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira), Heitor Dias - UDN, Doutor de Andrade - PTB, Arnaldo Cerdeira - PSP, Juarez Favora - PSD, Ewalds Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

- MEMBROS Senadores: Bezerra Neto - Presidente, Afonso Arinos - Vice-Presidente, Jefferson de Aguiar - Relator, Leite Neto, Nelson Maculan, Eurico Rezende, Aurélio Vianna, Secretária Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS. Eleita em 27 de junho de 1961. Prorrogada - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 809-61 apr. em 14 de dezembro de 1961 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62 apr. em 12 de dezembro de 1962

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1 138-63. apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

- Membros (16) - Partidos: Jefferson de Aguiar - PSD, Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD, Ruy Carneiro - PSD, Benedito Valladares - PSD, Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD, Daniel Krieger - UDN, Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN, Milton Campos (Vice-Presidente), Heribaldo Vieira - UDN, Rui Palmeira - UDN, Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB, Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB, Afonso Celso - PTB, Nogueira da Gama - PTB, Barros Carvalho - PTB, Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL, Mem de Sá - PL, Josaphat Marinho - S.legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REALIAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 1 de outubro de 1961. Prorrogada - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961; - até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1 139-63. apr. em 10 de dezembro de 1963. Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

- Membros (16) - Partidos: Menezes Pimentel - PSD, Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD, Lobão da Silveira - PSD, Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD, Guido Mondin (.. de outubro de 1964) - PSD, Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN, Daniel Krieger - UDN, Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN, Heribaldo Vieira - UDN, Lopes da Costa - UDN, Silvestre Péricles (.....) - PTB, Vivaldo Lima - PTB, Amaury Silva (24 de abril de 1963) - PTB, Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB, Aloysio de Carvalho - PL, Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

SOBRE EXONERAÇÃO POR POSTO DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961. Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961; - até 15 de janeiro de 1963 pelo Requerimento 781-62 aprovado em 15 de dezembro de 1962; - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963. Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963

- Memores (16) - Partidos: Menezes Pimentel - PSD, Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD, Lobão da Silveira - PSD, Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD, Guido Mondin (29 de outubro de 1964) - PSD, Daniel Krieger - UDN, Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN, Milton Campos - UDN, Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN, Lopes da Costa - UDN, Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) - Relator - PTB, Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB, Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB, Vivaldo Lima - PTB, Aloysio de Carvalho - PL, Lino de Matos - PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961. Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961; - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962; - até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

- Membros (16) - Partidos: Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD, Menezes Pimentel - PSD, Filinto Müller - PSD, Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD, Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD, Daniel Krieger (Relator) - UDN, Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN, Milton Campos - UDN, Heribaldo Vieira - UDN, Rui Palmeira - UDN, Amaury Silva - 23 de abril de 1963) - PTB, Barros Carvalho - PTB, Argemiro de Figueiredo - PTB, Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB, Aloysio de Carvalho - PL, Lino de Matos - PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovada em 12 de dezembro de 1962

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963

- Membros (16) - Partidos: Jefferson de Aguiar - PSD, Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD, Ruy Carneiro - PSD, Lobão da Silveira - PSD, Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD, Milton Campos - UDN, Heribaldo Vieira - UDN, Lopes da Costa - UDN, João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN, Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN, Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB, Nogueira da Gama - PTB, Barros Carvalho - PTB, Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - S. leg, Aloysio de Carvalho - PL, Lino de Matos - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1961.

Prorrogação: - até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962 - até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963. Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 23 de julho de 1963

- Membros - Partidos: Jefferson de Aguiar - PSD, Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD, Ruy Carneiro - PSD, Lobão da Silveira - PSD, Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD, Milton Campos - UDN, Heribaldo Vieira - UDN, Lopes da Costa - UDN, João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN, Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN, Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB, Nogueira da Gama - PTB, Barros Carvalho - PTB, Aloysio de Carvalho - PL, Miguel Couto - PSP, Gattete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962. Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963. Completada em 23 de abril de 1963

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PS.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Aurélio Viana (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUIR NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICIPIOS).
 Eleita em 23 de maio de 1962.
 Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 186-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD;
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - UDN.
 Menezes Pimentel - PSD;
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Lúcio de Matos - PTN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1 - ATO ADICIONAL).
 Eleita em 10 de julho de 1962.
 Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 187-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PS.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.

S) Projeto de Emenda a Constituição nº 5/62.

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICIPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).
 Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.
Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Menezes Pimentel - Presidente.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Vaga do Senhor Pinto Ferreira.
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.
 26.4.63) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Miguel Couto (23.4.63) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO).
 Eleita em 13.9.62
 Prorrogação:
 - até 15.12.63 pelo Requerimento 190-62 aprovado em 12.12.62;
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 18.12.63.
 Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
FEDERAL NO SENADO).
 Lobão da Silveira - Relator - PSD.
 Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho - (23.4.63) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Eurico Rezende - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN.
 ... Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) - Presidente - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Júlio Leite (23.4.63) - PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).
 Eleita em 8.12.62

Prorrogação:
 - até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62 aprovado em 12.12.62;
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Ruy Carneiro - PSD.
 Pedro Ludovico - PSD.
 Wilson Gonçalves (23-4-63) - PSD.
 Benedito Valladares - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 João Agripino (23-4-63) - UDN.
 Amaury Silva (23.4.63) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Raul Giuberti - PSP.

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).
 Designada em 23.4.63
 Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - Relator - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.

(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS).

Silvestre Pericles - PTB.
 Argemiro de Figueiredo - PTB.
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 Aloysio de Carvalho - PL.

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE).
 Designada em 23.4.63
 Prorrogação:
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 ... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Silvestre Pericles - PTB.
 Artur Virgílio - PTN.
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.
 Milton Campos - Relator - UDN.
 João Agripino - UDN.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 Aloysio de Carvalho - PL.

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).
 Designada em 2.5.63
 Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Vaga do Senador Eduardo Catalão - Vice-Presidente - PTB.
 Vaga do Senador Eduardo Amorim - Presidente - UDN.
 Eurico Rezende - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda.

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES).
 Designada em 20.4.63
 Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 ... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Silvestre Pericles - PTB.
 Adalberto Sene - PTB.
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 João Agripino - UDN.

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES).
 Designada em 31.4.63
 Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 ... Vaga do Senador Humberto Neder - PTB.
 Argemiro de Figueiredo - PTB.
 Eurico Rezende - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE).
 Designada em 4.10.63
 Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 José Feliciano - PSD.
 Waldredc. Gurgel - PSD.
 Argemiro de Figueiredo - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Silvestre Pericles - PTB.
 Edmundc. Levi - PTB.
 Eurico Rezende - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Aloysio de Carvalho - UDN.
 Afonso Arinos - UDN.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 Raul Giuberti - PSP.
 José Leite - PR.

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2 10 63
Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 156-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD
- Ruy Carneiro - PSD
- Wilson Gonçalves - PSD
- José Feliciano - PSD
- Walfredo Gurgel - PSD
- Argemiro de Figueiredo - PTB
- Bezerra Neto - PTB
- Silvestre Pericles - PTB
- Edmundo Levi - PTB
- Eurico Rezende - UDN
- Milton Campos - UDN
- Aloysio de Carvalho - PL
- Afonso Arinos - UDN
- Josaphat Marinho - Sem Legenda
- Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

Designada em 22 10 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 151-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD
- Ruy Carneiro - PSD
- José Feliciano - PSD
- Wilson Gonçalves - PSD
- Bezerra Neto - PTB
- Edmundo Levi - PTB
- Argemiro Figueiredo - PTB

Mello Braga - PTB
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Aloysio de Carvalho - UDN
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

- Aurélio Vianna - PTB
- Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática a Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964

- Jefferson de Aguiar (PSD),
- Ruy Carneiro (PSD),
- Luiz da Silveira (PSD),
- Wilson Gonçalves (PSD),
- José Feliciano (PSD),
- Bezerra Neto (PTB),
- Arthur Virgílio (PTB),
- Antonio Jucá (PTB),
- Oscar Passos (PTB),
- Antonio Carlos (UDN),
- Aloysio de Carvalho (PL),
- Eurico Rezende (UDN),
- Milton Campos (UDN),
- Josaphat Marinho (BPD),
- Júlio Leite (BPD),
- Aurélio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação a alínea a do art 101 e al item IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;
- os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

- Designada em 25.5.1964
Jefferson de Aguiar (PSD),
Antônio Balbino (PSD),
Wilson Gonçalves (PSD),
Ruy Carneiro (PSD),
Menezes Pimentel (PSD),
Edmundo Levi (PTB),
Bezerra Neto (PTB),
Arthur Virgílio (PTB),
Oscar Passos (PTB),
Afonso Arinos (UDN),
Milton Campos (UDN),
Eurico Rezende (UDN),
Aloysio de Carvalho (PL),
Josaphat Marinho (BPD),
Aurélio Vianna (BPD),
Aarão Steinbruch (BPD).

- por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD
- Leite Neto (Presidente) - PSD
- Nelson Maculan - PTB
- João Agripino (Relator) - UDN
- Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 23 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963.

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 16 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1 163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD
- Leite Neto - PSD
- Atílio Fontana - PSD
- Wilson Gonçalves - Presidente - PSD
- Arthur Virgílio - PTB
- Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Presidente - PTB
- Mello Braga - PTB
- João Agripino - UDN
- Daniel Krieger - UDN
- Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
- Aurélio Vianna - PSB
- Secretário, Auxiliar Legislativo, PL-9, J. Ney Passos Dantas

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A DO REGULAMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11 de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores apresentada em 30 de maio de 1963.

Designada em 31 de maio de 1963 - Prazo - 120 dias, até 23 de setembro de 1963.

Prorrogada:

- Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 666-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).